

Maria Margarida Fernandes Estorninho 申請其丈夫 Herculano Hugo Gonçalves Estorninho 爲本會會員編號 Nº1962號，乃地球物理暨氣象台退休二等觀察員，其人於一九九四年四月二十八日身故，所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第二十八條之規定，如有任何人仕認爲具同等權利申請該撫卹金者，由本告示在政府公報刊登之日起計，爲期三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

澳門公務員互助會於一九九四年六月十四日

理事會主席 李慕士

(Custo desta publicação \$ 744,20)

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Dorinda Marcelina do Rosário do Rego, na qualidade de viúva de Manuel Joaquim Carajota do Rego, que foi chefe da secção de oficinas, aposentado, da Imprensa Oficial de Macau, sócio n.º 1 263, deste Montepio, falecido em 15 de Maio de 1994, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*,

a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

按照一九六八年十二月二十一日第八九一九號訓令所核准之公務員互助會章程第二十七條所定，茲公佈現有 DORINDA MARCELINA DO ROSÁRIO DO REGO，申請其丈夫 MANUEL JOAQUIM CARAJOTA DO REGO 爲本會會員編號 Nº1263號，乃政府印刷署退休印刷工場主任，其人於一九九四年五月十五日身故，所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第二十八條之規定，如有任何人仕認爲具同等權利申請該撫卹金者，由本告示在政府公報刊登之日起計，爲期三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

一九九四年六月十五日於澳門公務員互助會

理事會主席 李慕士

(Custo desta publicação \$ 744,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Comercialização de Produtos Químicos Wan Yue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1994, exarada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de cento e vinte e cinco mil patacas, cada,

pertencentes, respectivamente, a Cheong Chi Man, Tam Chan Leung, Wong Ming Fuk e a Lao Nga Fong.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens Heng Wan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1994, exarada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo segundo

O seu objecto exclusivo é a exploração da actividade de agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quatrocentas e noventa e oito mil e quinhentas patacas, pertencente a Cham Cho In, que também usa e é conhecido pelo nome de Qin Churan; e

b) Uma quota de mil e quinhentas patacas, pertencente a Zhong Jinsheng.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Habitantes das Ilhas Kuan Iek

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Junho de 1994, a fls. 81 v. do livro de notas n.º 638-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chan Kam Iao, Tam Kuok Choi, Leong Chong In, Fan Pak Kan e Wong Song Cheong constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Estatutos da «Associação dos Habitantes das Ilhas Kuan Iek», em chinês «Ou Mun Hoi Tou Si Koi Man Kuan Iek Wui».

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Habitantes das Ilhas Kuan Iek» e, em chinês «Ou Mun Hoi Tou Si Koi Man Kuan Iek Wui», e usará como distintivo o que consta do desenho abaixo indicado.



Artigo segundo

A Associação tem a sua sede na Taipa, na Rua Ho Lin Vong, n.º 3, r/c.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em:

- a) Estreitar laços de amizade de todos os habitantes das Ilhas;
- b) Interessar-se pela sociedade, tomar iniciativa de actividades recreativas, participar nos assuntos sociais;

c) Promover o desenvolvimento da sociedade e contribuir para a prosperidade e segurança das Ilhas; e

d) Defender os justos direitos dos associados desta Associação.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Além dos membros fundadores, só poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que nasceram ou sejam naturais das Ilhas e que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão dos sócios far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota mensal.

Exclusão

Artigo oitavo

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer associado:

- a) O não pagamento da quota anual por tempo superior a um ano; e
- b) Transgressão dos presentes estatutos, devendo a pena de exclusão ser pro-

posta, com fundamento, pela Direcção e aplicada pela Assembleia Geral.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegem, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 468,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia de Informações e Publicidade Hao Tian, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1994, lavrada a folhas 28 e seguintes do livro n.º 73, deste

Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada» e Chen Deming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia de Informações e Publicidade Hao Tian, Limitada», em chinês «Hao Tian Son Sek Kuong Go Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hao Tian Information Engineering and Advertisement Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um e três, edifício comercial Zhang Kian, décimo segundo andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar no território de Macau, ou em qualquer outro território ou país, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é:

a) Actividades comerciais publicitárias, nomeadamente grafismo publicitário e publicidades electrónicas programadas por computador, quaisquer tipos de reclamo ou tabuleta, impressão e publicação de engenharia de tubo de néon;

b) Engenharia relativa à comunicação de satélite, designadamente televisão de satélite e instalação, reparação e manutenção de antenas parabólicas;

c) Engenharia de sistema de segurança, incluindo sistema de vigilância por monitor de T. V. ou por raio infravermelho ou telefone visual; quaisquer tipos de sistema de alarme e de comunicação em movimento (móvel), bem como engenharia de circuito fechado ou aberto;

d) Engenharia de sistema de tratamento de informações (informativo), incluindo fornecimento, instalação e teste de sistemas ou redes de computador ou equi-

pamentos destinados a gestão automática para escritórios;

e) Execução de obras de decoração e trabalhos em alumínio; importação e exportação e comercialização de grande variedade de mercadorias, especialmente artigos electrónicos ou equipamentos relativos às actividades principais da sociedade; fomento predial; construções civis e obras públicas; investimento financeiro, comércio de comissões, consignações, agências comerciais e administração de propriedade.

Parágrafo primeiro

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Parágrafo segundo

O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Chen Deming.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Participar, isoladamente ou em associação com qualquer empresa ou sociedade, em empreitadas de engenharias que se dizem nas actividades principais da sociedade, ou em concursos públicos de empreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

d) Assinar contratos de empreitadas ou de subempreitadas de quaisquer engenharias que se dizem nas actividades principais da sociedade ou obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

f) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

g) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

h) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

i) Contratar mão-de-obra;

j) Constituir mandatários da sociedade;

k) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbi-

tros e aceitar as decisões para estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem.

Artigo sétimo

Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A composição do conselho de gerência, até ao limite de onze membros, e os cargos que os seus membros exercem, são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um presidente, um vice-presidente, um gerente-geral e dois subgerentes-gerais.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados os seguintes membros da gerência, distribuídos por dois grupos, grupo A e grupo B:

Presidente: O sócio Chen Deming, pertencente ao grupo B;

Vice-presidente: O não-sócio Ma Dapei, solteiro, maior, e com domicílio em Macau, na Rua de Santa Clara, números um e três, décimo nono andar, pertencente ao grupo A;

Gerente-geral: O não-sócio Shen Wei, solteiro, maior, e com domicílio em Macau, na Rua de Santa Clara, números um e três, décimo nono andar, pertencente ao grupo A; e

Subgerentes-gerais: A não-sócia Zhao Man, solteira, maior, pertencente ao grupo A, e o não-sócio Peng Runchu, solteiro, maior, e ambos com domicílio em Macau, na Rua de Santa Clara, números um e três, décimo nono andar, pertencente ao grupo B.

Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos, se mostrem assinados por qualquer membro do grupo A conjuntamente com qualquer membro do grupo B, mas para os actos de mero expediente e inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quinto

O presidente pode delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo sexto

Precedidos de autorização da assembleia geral, os directores também podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade tem sempre o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Por acordo com o titular da quota;

b) Por morte do titular da quota;

c) Se a quota for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial, ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

d) Se a quota for cedida ou dada de garantia ou caução de alguma obrigação, sem o prévio e expresso consentimento da sociedade; e

e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver.

Artigo nono

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro

As reuniões da assembleia geral são convocadas por meio de carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de um mês, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo segundo

A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo terceiro

As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Parágrafo quarto

Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 3 519,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Empresa de Investimento Comercial
Grupo Hoi Ieng Internacional
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Maio de 1994, lavrada a folhas 11 e seguintes do livro n.º 73, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Ut, Santos Chu, aliás Chu Vai Kun e Lau Kwok Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Investimento Comercial Grupo Hoi Ieng Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Hoi Ieng Kok Chai Tao Chi Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Ieng International Investment Group (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número trinta e seis-B, edifício comercial Multigroup, primeiro andar, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Lau Kwok Wai;

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheang Ut; e

c) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Santos Chu, aliás Chu Vai Kun.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero

expediente e operações de importação e exportação das mercadorias, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por transpasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Desenvolvimento Predial Cívico,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1994, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Man Wai, Chan Siu Tim Renee, Cheong Wa, aliás Truong

Hoa, Leong Lai U e Leong Kuok Wa, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Civic, Limitada», em chinês «Si Wêk Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Civic Investment and Development Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Pequim, números cento e setenta e três a cento e setenta e sete, edifício Marina Plaza, r/c, P-Q, freguesia da Sé.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto social a consultadoria imobiliária, o fomento predial, a comercialização de empreendimentos e a construção civil.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Leong Man Wai, uma quota no valor de quarenta mil patacas;

b) Cheong Wa, aliás Truong Hoa, uma quota no valor de quinze mil patacas;

c) Chan Siu Tim Renee, uma quota no valor de quinze mil patacas;

d) Leong Lai U, uma quota no valor de quinze mil patacas; e

e) Leong Kuok Wa, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo esta em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leong Man Wai, vice-gerente-geral, a sócia Chan Siu Tim Renee, e gerentes, os sócios Cheong Wa, aliás Truong Hoa, Leong Lai U e Leong Kuok Wa.

Dois. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do vice-gerente-geral, ou do gerente-geral e de um gerente, ou do vice-gerente-geral e de dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura do gerente-geral ou do vice-gerente-geral, ou de dois gerentes.

Quatro. A gerência será ou remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes a ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos;

f) Participar no capital de outras sociedades; e

g) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Artigos de Aço Kin Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1994, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Chong Kao e Leung Kei, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Artigos de

Aço Kin Tai, Limitada», em chinês «Kin Tai Kong Tit Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kin Tai Steel Limited», e tem a sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Banco Luso Internacional, 12.º andar, apartamento 1201 e 1202, freguesia da Sé.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto social a comercialização de artigos de aço e a importação e exportação de materiais de construção civil.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Leong Chong Kao, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

b) Leung, Kei, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência, preferindo esta em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia

geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leong Chong Kao, e gerente, o sócio Leung Kei.

Dois. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos;

f) Participar no capital de outras sociedades; e

g) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e for-

malidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Internacional Yee Lou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1994, lavrada a folhas 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 73, deste Cartório, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social, foram alterados os artigos quarto e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barras setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Fong Pou Chan;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Fong Hoi Soi;

c) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Gao Afu;

d) Uma quota, no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Xiao Xilai; e

e) Uma quota, no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Zheng Hanxiang.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, distribuídos por dois grupos, ficando nomeados para o grupo A, os sócios Fong Pou Chan e Fong Hoi Soi, e para o grupo B, os sócios Gao Afu, Xiao Xilai e Zheng Hanxiang.

Parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Empresa Chon Ma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1994, lavrada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Peng e Kwan Shun Sang Samson, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Empresa Chon Ma, Limitada», em chinês «Chon Ma Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chon Ma Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, números dois a seis, edifício Man Si Tak Centre, 1.º andar, «L», freguesia da Sé.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto a consultadoria e prestação de serviços de carácter comercial e imobiliário, e a importação e exportação.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitindo por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Lao Peng, uma quota no valor de dezanove mil patacas; e

b) Kwan, Shun Sang Samson, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo esta em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Lao Peng, e gerente, o sócio Kwan, Shun Sang Samson.

Dois. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um dos sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou

onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos;

f) Participar no capital de outras sociedades; e

g) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Associação da Ciência Linguística de
Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1994, lavrada a folhas 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 115-C, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Keng Pan, Cheong Cheok Fu e Ching Cheung Fai,

uma associação, com a denominação em epígrafe, que rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Denominação e sede

A Associação adopta a denominação de «Associação da Ciência Linguística de Macau», em chinês «Ou Mun Yü Yin Hók Wui», e tem a sua sede em Macau, na Universidade de Macau, W G 03.

Artigo segundo

Natureza

A presente Associação é uma organização científica, de carácter não lucrativo, constituída com o fim de promover e desenvolver a ciência linguística em Macau.

Artigo terceiro

Objecto

No prosseguimento do seu objectivo, a Associação propõe a adopção de um conjunto de medidas para dinamizar e valorizar os estudos linguísticos no território de Macau, mormente:

- a) Fomentar e desenvolver estudos, pesquisas, seminários e outras actividades similares no domínio da ciência linguística;
- b) Instituir, organizar e editar publicações desta especialidade; e
- c) Incrementar e aprofundar as acções de intercâmbio e cooperação científicas, a nível regional e internacional, com outras entidades congéneres.

Artigo quarto

Existem associados extraordinários e associados ordinários:

a) São associados extraordinários todos aqueles a quem, no âmbito das actividades científicas desenvolvidas pela Associação, forem conferidos, conjuntamente pelos Conselhos Directivo e Fiscal, os títulos de presidente honorário ou conselheiro científico; e

b) São associados ordinários, todos os outros associados.

Artigo quinto

Estrutura orgânica

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho Directivo; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo sexto

Assembleia Geral

Um. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, constituída por um presidente e um secretário.

Dois. Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir a linha de actuação da Associação;
- b) Alterar os estatutos da Associação;
- c) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos da Associação, cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição; e
- d) Salvo disposição legal em contrário, resolver os casos omissos.

Artigo sétimo

Conselho Directivo

Um. O Conselho Directivo é constituído por um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Dois. Compete ao Conselho:

- a) Representar, por intermédio do seu presidente, a Associação;
- b) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, bem como dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral; e
- c) Admitir e expulsar associados.

Artigo oitavo

Conselho Fiscal

Um. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Dois. Compete ao Conselho fiscalizar todos os actos do Conselho Directivo, bem como as contas anuais da Associação.

Artigo nono

Receitas

As receitas da Associação provêm das quotas dos associados e dos donativos de entidades privadas e públicas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Wa Heng Fat Exploração de Casas de Penhor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1994, lavrada a folhas 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 119-F, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Kam Un, Wong Yick Chong, Chan Check Wing, Chan So Wing, Leung Chor Hing, Yiu Siu Miu, Chan Poi Hong, Li Yiu Ming, Ho Hin Hang, Hui Sau Wa, Poon Kwok Keung, Hung Yui Po, Ho Shue Wing, Ho Yiu Tang, Ho Kam Kuen, Hui Kan Ying, Chan Pui Yin, Luk Ting Tung, Cheng Chan Ho, Tsang Kwok Ming e Lao Kam Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Wa Heng Fat Exploração de Casas de Penhor, Limitada» e, em chinês «Wa Heng Fat Nhat Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, números vinte e cinco a trinta e um, edifício Va Iong Building Shopping Arcade, rés-do-chão, loja «T», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a exploração de casas de penhor e a comercialização de artigos de ourivesaria e de relojoaria.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Lao, Kam Un, uma quota de dez mil patacas;
- b) Wong, Yick Chong, uma quota de nove mil patacas;

c) Chan, Check Wing, uma quota de seis mil e quinhentas patacas;

d) Chan, So Wing, uma quota de cinco mil patacas;

e) Leung, Chor Hing, uma quota de cinco mil patacas;

f) Yiu, Siu Miu, uma quota de cinco mil patacas;

g) Chan, Poi Hong, uma quota de cinco mil patacas;

h) Luk, Ting Tung, uma quota de cinco mil patacas;

i) Cheng, Chan Ho, uma quota de cinco mil patacas;

j) Tsang, Kwok Ming, uma quota de cinco mil patacas;

k) Li, Yiu Ming, uma quota de cinco mil patacas;

l) Lao Kam Leong, uma quota de cinco mil patacas;

m) Ho, Hin Hang, uma quota de três mil patacas;

n) Hui, Sau Wa, uma quota de três mil patacas;

o) Poon, Kwok Keung, uma quota de duas mil e quinhentas patacas;

p) Hung, Yui Po, uma quota de duas mil e quinhentas patacas;

q) Ho, Shue Wing, uma quota de duas mil patacas;

r) Ho, Yiu Tang, uma quota de duas mil patacas;

s) Ho, Kam Kuen, uma quota de duas mil patacas;

t) Hui, Kan Ying, uma quota de mil e trezentas patacas; e

u) Chan, Pui Yin, uma quota de mil e duzentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções

os sócios Wong, Yick Chong, Lao Kam Un, Lao Kam Leong, Luk, Ting Tung, Cheng, Chan Ho, Tsang, Kwok Ming, Chan, Check Wing, Chan, So Wing e Poon, Kwok Keung, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos, designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão, pelo seguinte modo:

Grupo A: Wong, Yick Chong, Lao Kam Un e Lao Kam Leong;

Grupo B: Luk, Ting Tung, Cheng, Chan Ho e Tsang, Kwok Ming; e

Grupo C: Chan, Check Wing, Chan, So Wing e Poon, Kwok Keung.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente Lao Kam Un e por um dos seguintes gerentes: Cheng, Chan Ho, Tsang, Kwok Ming ou Poon, Kwok Keung.

Parágrafo terceiro

Serão, porém, necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes de cada um dos grupos A, B e C, para obrigar a sociedade na aquisição de bens imóveis, na obtenção de empréstimos ou outras formas de crédito em instituições bancárias, assim como na constituição de hipotecas ou quaisquer outros ónus sobre bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos os seguintes:

a) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e

b) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias com poderes para as movimentar a crédito ou a débito, assinando cheques ou recibos.

Parágrafo quinto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos legais, sendo ainda confe-

rida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 2 206,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Good Prospect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Junho de 1994, a fls. 145 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, Fong Chi Keong, Fong Chi Hong e Wong Chi Seng, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Good Prospect, Limitada», em chinês «Lei Ka Ieong Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Good Prospect Company Limited», e tem a sua sede na Estrada Marginal do Hipódromo, número sessenta e quatro, nono andar, edifício industrial Lei Cheung, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é a importação e exportação de artigos diversos, podendo ainda vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das três quotas dos sócios, assim distribuídas:

Fong Chi Keong, uma quota de vinte mil patacas;

Fong Chi Hong, uma quota de quarenta mil patacas; e

Wong Chi Seng, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Usceea Grupo (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1994, lavrada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Usceea Grupo (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Usceea Grupo (Macau), Limitada», em chinês «Mei Chong Kei Ip Chap Tun Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Usceea Group (Macau) Corporation», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício «Pek Tou Fa Un», 16.º andar, «E», poden-

do a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação e comercialização de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Un Kou Tak, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

b) Hu Xiu Zheng, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um subgerente-geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Un Kou Tak;

b) Subgerente-geral, o sócio Hu Xiu Zheng.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Alliance Industries, Limitada
— Miniaturas de Colecção**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1994, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Alliance Industries, Limitada — Miniaturas de Colecção», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Alliance Industries, Limitada — Miniaturas de Colecção», em chinês «Tong Meng Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Alliance Industries Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, «D», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua gerência.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o fabrico de carrinhos para coleccionadores e a importação e exportação de diversas mercadorias ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Diggle Investment Corporation», uma quota no valor de setecentas mil patacas; e

b) «Minibri Indústria de Brinquedos, Limitada», uma quota no valor de trezentas mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a terceiros está sujeita à preferência dos sócios não cedentes.

Três. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, a quota a ceder ser-lhes-á atribuída na proporção das suas quotas.

Quatro. O projecto de cessão será comunicado pelo sócio cedente aos restantes, indicando o preço, condições de pagamento e data da cessão, por carta registada, considerando-se aqueles sempre notificados, decorridos que sejam 15 dias sobre a data de expedição. Após este período de 15 dias, os sócios não cedentes dispõem de 7 dias para exercerem o direito de preferência, por carta registada, que deverão expedir ao cedente até ao termo do prazo que lhes é facultado.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir serem necessários, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Dois. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução:

a) Wong, Sau Chun, já identificada nesta escritura;

b) Bernard Joseph Jean Marie Peres, casado, natural de Marselha, França, de nacionalidade francesa, residente em Hong Kong, Whampoa Garden, Hung Hom, Cherry Mansions (site 2), bloco n.º 8, 8.º andar, «D»; e

c) Francisco Miguel Florentino Gomes Abrunhosa, já identificado nesta escritura.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Comercial Full Lee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1994, lavrada a folhas 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 85-H, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Pou Kai e Ng Kam Chio, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial Full Lee, Limitada»,

em inglês «Full Lee Investment Company Limited» e, em chinês «Full Lee Tao Chi Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, edifício Iau I, 3.º andar, «A».

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, subscritas pelos sócios do seguinte modo:

Lao Pou Kei, uma quota de noventa mil patacas; e

Ng Kam Chio, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre os sócios e a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada será necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente, Lao Pou Kei.

Parágrafo segundo

Os documentos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes e a socieda-

de pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Salão de Bilhar Tai Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1994, exarada a folhas 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Yuk

Ching, Lam Kam Hung e Choy Chung Hay, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Salão de Bilhar Tai Lei, Limitada», em chinês «Tai Lei Cheuk Kao Seng Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tai Lei Billiards Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números dezasseis a vinte, edifício industrial Tong Li, primeiro andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a exploração de salões de bilhar, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Tam Yuk Ching; e

b) Duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, a Lam Kam Hung e Choy Chung Hay.

Parágrafo primeiro

A quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Lam Kam Hung, é realizada através do estabelecimento «Salão de Bilhar Tai Lei», situado na Avenida do Almirante Lacerda, números dezasseis a vinte, edifício industrial Tong Li, primeiro andar, «A», a que corresponde a Licença Administrativa número cento e oitenta e três barra oitenta e seis.

Parágrafo segundo

Ao estabelecimento referido no parágrafo anterior, é atribuído o valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencentes a grupos diferentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer modalidades

de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quarto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

Parágrafo quinto

Ficam a pertencer ao grupo A, os sócios Tam Yuk Ching e Lam Kam Hung, e ao grupo B, o sócio Choy Chung Hay.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

United Products, Limitada — Miniaturas de Colecção

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1994, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «United Products, Limitada — Miniaturas de Colecção», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «United Products, Limitada — Miniaturas de Colecção», em chinês «Lun Cheong Chai Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «United Products Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, «D», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua gerência.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o fabrico de carrinhos para coleccionadores e a importação e exportação de diversas mercadorias ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) «Brocklehurst Corporation», uma quota no valor de setecentas mil patacas; e
- b) «Minibri Indústria de Brinquedos, Limitada», uma quota no valor de trezentas mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a terceiros está sujeita à preferência dos sócios não cedentes.

Três. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, a quota a ceder será atribuída na proporção das suas quotas.

Quatro. O projecto de cessão, comunicado pelo sócio cedente aos restantes, indicando o preço, condições de pagamento e data da cessão, por carta registada, considerando-se aqueles sempre notificados, decorridos que sejam 15 dias sobre a data de expedição. Após este período de 15 dias, os sócios não cedentes dispõem de 7 dias para exercerem o direito de preferência, por carta registada, que deverão expedir ao cedente até ao termo do prazo que lhes é facultado.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, de entre os quais um será o gerente-geral, podendo todos ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Dois. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução:

- a) Lam, Thomas, já identificado nesta escritura;
- b) Francisco Miguel Florentino Gomes Abrunhosa, já identificado nesta escritura; e
- c) Bernard Joseph Jean Marie Peres, casado, natural de Marselha, França, de nacionalidade francesa, residente em Hong Kong, Whampoa Garden, Hung Hom, Cherry Mansions (Site 2), bloco n.º 8, 8.º andar, «D».

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 074,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação Científica Van Un Qigong de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Junho de 1994, a fls. 92 do livro de notas n.º 638-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Associação Científica Van Un Qigong de Macau», com sede em Macau,

na Rua de Silva Mendes, 31-33, edifício Hou Keng Fá Un, 17.º, A, se procedeu à rectificação dos estatutos da referida associação, que passam a ter a seguinte redacção:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação Científica Van Un Qigong de Macau» e, em chinês «Ou Mun Van Un Qi Gong Fó Hok In Kao Hip Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua de Silva Mendes, números trinta e um a trinta e três, edifício Hou Keng Fá Un, décimo sétimo andar, letra «A».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste no estudo e promoção de «qigong», mediante a organização de sessões de estudos, palestras, conferências e convívios destinados aos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Censura por escrito; e
- Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento associativo;
- Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- Definir as directivas de actuação da Associação;
- Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por um número ímpar de cinco a vinte e três membros, incluindo efectivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- Elaborar e propor à Assembleia Geral, para aprovação, o regulamento associativo e respectivas alterações;
- Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- Executar as disposições previstas nestes estatutos ou no regulamento associativo; e
- Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos estatutos.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 2 346,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Meng Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1994, lavrada a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Che Seak Man e Lei Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Meng Seng, Limitada», em chinês «Meng Seng Dei Chan Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Seng Real Estate Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número trinta e um, edifício Wa Yong, rés-do-chão, lojas «G- dois-A e G- dois-B», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Che Seak Man; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Lei Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Administração de Restaurantes Canadá (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1994, lavrada a fls. 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Administração de Restaurantes Canadá (Internacional), Limitada», em chinês «Ka La Tai Iam Sek Kun Lei (Kuok Chai) Iao Han Kong Si» e, em inglês «Canada Catering Management (International) Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua da Doca dos Holandeses, n.º 5-15, edifício industrial Chong Fong, 11.º andar, «B».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social consiste na administração de restaurantes e de actividades similares.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barrasetenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Três quotas iguais, no valor nominal de vinte mil patacas, cada uma, subscritas por Wong Yeuk Lai Alan, Fu Chan Kit e Ho Chak Lam, respectivamente; e

b) Quatro quotas iguais, no valor nominal de dez mil patacas, cada uma, subscritas por Ho Chak Man, Ng Tim, aliás Ng Kuok Tim, Fong Suk Hing e Ho Hong Seng, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade é a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

c) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

e) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências; e

h) Assinar contratos relativos à administração de restaurantes e de actividades similares.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é dividido pelos grupos A, B e C. A sua composição e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de

entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral e seis gerentes.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral e gerente: o sócio Ho Chak Man e o sócio Ng Tim, aliás Ng Kuok Tim, respectivamente, os quais pertencem ao grupo A;

b) Gerentes: os sócios Wong Yeuk Lai Alan e Fu Chan Kit, os quais pertencem ao grupo B; e

c) Gerentes: os sócios Ho Chak Lam, Fong Suk Hing e Ho Hong Seng, os quais pertencem ao grupo C.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pela seguinte forma:

Um. Para os actos consignados na alínea a) do número um do artigo sexto deste pacto social, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do conselho de gerência, devendo cada um pertencer a grupos diferentes.

Dois. Para os actos consignados nas alíneas b) a g) deste pacto social, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos seguintes membros: do gerente-geral, Ho Chak Man, do gerente, Ng Tim, aliás Ng Kuok Tim e do gerente, Fu Chan Kit.

Três. Para os actos consignados na alínea h) do número um do artigo sexto deste pacto social e para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos seguintes membros: do gerente-geral, Ho Chak Man, do gerente, Ng Tim, aliás Ng Kuok Tim, ou do gerente Fu Chan Kit.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do

conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 425,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial de
Importação e Exportação
San Wai Wa (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Maio de 1994, a fls. 95 v. do livro de notas n.º 636-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wu Lap Kin, Chiu Sum e Chan Lin Fok constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação San Wai Wa (Macau), Limitada», em chinês «San Wai Wa (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua dos Colonos, 2A, 5.º, «B», edifício Sun Wa, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de exportação e importação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de \$ 60 000,00 (sessenta mil patacas), subscrita por Wu Lap Kin;

b) Uma de \$ 20 000,00 (vinte mil patacas), subscrita por Chiu Sum; e

c) Uma de \$ 20 000,00 (vinte mil patacas), subscrita por Chan Lin Fok.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por um gerente-geral e por dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wu Lap Kin, e gerentes, os sócios Chiu Sum e Chan Lin Fok, que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Quatro. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Estudo e Análise de
Projectos de Investimento Imobiliário
Joymax, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1994, lavrada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Estudo e Análise de Projectos de Investimento Imobiliário Joymax, Limitada», em chinês «Chon Yick Ku Man

Iao Han Kong Si» e, em inglês «Joymax Consultants Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, edifício Centro Internacional, bloco 6, 9.º andar, «AT».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social consiste no estudo e análise de projectos de investimento imobiliário.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barras e setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, subscrita por Hsiung Chun Wun Cynthia; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Yit Kwok Leung.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo,

pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um director e um gerente.

a) A sócia Hsiung Chun Wun Cynthia é nomeada para exercer o cargo de directora; e

b) O sócio Yit Kwok Leung é nomeado para exercer o cargo de gerente.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do director.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Transportes Nam San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Junho de 1994, a fls. 87 v. do livro de notas n.º 638-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, «Companhia de Transportes e Armazenagem Nam Kwong, Limitada», Ma Shiheng e Mak Iu Tin constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Transportes Nam San, Limitada», em chinês «Nam San Tó Ché Van Su Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nam

San Transportation Company Limited», e tem a sua sede na Estrada da Areia Preta, sem número policial, edifício Kam Hoi San, bloco seis, quarto andar, «F4» e «G4», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste nos transportes e no comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, as suas actividades.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Duas de quarenta mil patacas, subscritas, respectivamente, pela «Companhia de Transportes e Armazenagem Nam Kwong, Lda.» e por Ma Shiheng; e

b) Uma de vinte mil patacas, subscrita por Mak Iu Tin.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por três gerentes e três vice-gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ma Shiheng, Mak Iu Tin e o não-associado Lai Chin Keng, casado, natural de Macau, residente em Macau, na Rua de Fernão Mendes Pinto, edifício Kam Lei Loi San Chuen, bloco II, 4.º andar, «F»; -vice-gerentes, os não-associados Ho Chi Wai, casado, natural da China, residente em Macau, na Rua da Felicidade, n.º 50, r/c, Lei Weng Cheng, casado, natural da China, residente em Macau, na Rua do Padre António, n.º 16, 4.º andar, A, e Chan Kok Fu, casado, natural da China, residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 223 e 225, 9.º andar, todos de nacionalidade chinesa, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por um gerente e por um vice-gerente, os quais ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no número seis deste artigo.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Seis. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Estudo e Análise de Projectos de Investimento Imobiliário Wonderful World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1994, lavrada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Estudo e Análise de Projectos de Investimento Imobiliário Wonderful World, Limitada», em chinês «Tai Sai Kai Ku Man Iao Han Kong Si» e, em inglês «Wonderful World Consultants Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, edifício Centro Internacional, bloco 6, 9.º andar, «AT».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social consiste no estudo e análise de projectos de investimento imobiliário.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, subscrita por Yit Kwok Leung; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Hsiung Chun Wun Cynthia.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um director e um gerente.

a) O sócio Yit Kwok Leung é nomeado para exercer o cargo de director; e

b) A sócia Hsiung Chun Wun Cynthia é nomeada para exercer o cargo de gerente.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do director.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta re-

gistada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Chak Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1994, lavrada a folhas 20 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ku Wan Ha e Gu Lianfang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Chak Fong, Limitada», em chinês «Chak Fong Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chak Fong Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, sem número, Kam Keng Garden, Kam Hoi Kok, vigésimo terceiro andar, letra «O», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia Ku Wan Ha; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Gu Lianfang.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeada gerente, a sócia Ku Wan Ha.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passi-

vamente, basta a assinatura da gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro.—O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento
Predial Inter-Court Grupo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1994, lavrada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Inter-Court, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Inter-Court Grupo, Limitada», em chinês «In Tat (Chap Tun) Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Inter-Court Holdings International Group Limited», com sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 15 e 17, edifício Iau Yin, 1.º andar, «B», podendo a sociedade estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Ho Ioc Tong, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas;

b) Zhong Xianjun, uma quota no valor de dez mil patacas;

c) Tan Desheng, uma quota no valor de dez mil patacas;

d) Jeong Kai Meng, aliás Yu Kai Bing, aliás Johnny Yusocho, uma quota no valor de sete mil e quinhentas patacas;

e) Tong, Hin Fung Ronnie, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

f) Chen Jin Pei, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um gerente-geral, um subgerente-geral e quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Ho Ioc Tong;

b) Subgerente-geral, o sócio Zhong Xianjun; e

c) Gerentes, os sócios Tan Desheng, Jeong Kai Meng, aliás Yu Kai Bing, aliás

Johnny Yusooncho, Tong, Hin Fung
Ronnie e Chen Jin Pei.

Os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial San Siu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1994, lavrada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial San Siu, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e oito mil patacas, equivalentes a trezentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Gu Mingxin, uma quota no valor de cinquenta e quatro mil e quatrocentas patacas; e

b) Chen, Wee Chien, uma quota no valor de treze mil e seiscentas patacas.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Gu Mingxin, e gerente, o sócio Chen, Wee Chien.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura única do gerente-geral ou do seu procurador, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 665,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Nouvelle Vue — Gestão de Participações, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1994, lavrada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre «Magran — Gestão de Participações, S.A.R.L.», He Zhicong, Wen Jiliang, O Sio Nen, Poon Yuen Yee, Ieong Kai Song, Lao Pui Io, Yang Xudong, Jong Tat Fung e João Manuel Ambrósio, aliás João Manuel Ng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

Um. A Sociedade adopta a denominação «Nouvelle Vue — Gestão de Participações, S.A.R.L.», tem a sua sede e administração em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e dois, edifício BCM, décimo nono andar, e constitui-se por tempo indeterminado a contar desta data.

Dois. O Conselho de Administração poderá deliberar a transferência da sede social, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, delegações ou outras formas de representação social, que julgar necessárias aos interesses sociais, em qualquer parte do Território ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A Sociedade tem por objecto a consultoria e análise de projectos de investimento, bem como a realização de quaisquer investimentos e a gestão de participações financeiras, no território de Macau ou fora dele, para o que poderá subscrever, adquirir, onerar ou alienar, títulos mobiliários ou participações de qualquer natureza, podendo ainda, por deliberação do Conselho de Administração, exercer outras actividades comerciais ou industriais, permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, dividido e representado em dez mil acções com o valor nominal de cem patacas, cada uma.

Dois. O Conselho de Administração fica autorizado, desde já, a elevar o capital social, de uma vez ou parceladamente, até cinquenta milhões de patacas.

Artigo quarto

Um. As acções são nominativas, livremente convertíveis.

Dois. Haverá títulos representativos de dez, cinquenta e cem acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente ou lhe for solicitado, emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos ou com a conversão das acções correm por conta dos accionistas que o requeiram.

Quatro. Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão assinados pelo presidente ou pelo vice-presidente do Conselho de Adminis-

tração e por um administrador, e autenticados com o selo branco da Sociedade, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela.

Artigo quinto

Um. Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de acções representativas de aumento de capital social por entradas em dinheiro, na proporção das acções que então possuírem.

Dois. Para tal efeito, todos os accionistas, cujos nomes e domicílios constem dos registos da Sociedade, serão avisados por carta registada com aviso de recepção, a fim de, no prazo de quinze dias a contar da recepção da mesma, declararem se desejam ou não usar desse direito.

Três. As condições a que ficará sujeita a parte da emissão relativamente à qual não seja exercido o direito de preferência, referido nos números anteriores, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo sexto

É livre a cedência de acções entre accionistas, mas a sua alienação a estranhos não produzirá efeitos em relação à Sociedade, nem o adquirente terá direito ao respectivo averbamento, sem prévio consentimento daquela, para o que se deverá observar o seguinte procedimento:

a) O accionista que deseje ceder ou alienar quaisquer acções a terceiros, assim o comunicará, por escrito, ao Conselho de Administração, o qual lhe passará o competente recibo, devendo essa comunicação indicar o número das acções, a identificação da pessoa para a qual pretende fazer a alienação ou cedência e o preço e demais condições da transacção;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de dez dias, se a Sociedade opta ou não pela aquisição de tais acções;

c) Não pretendendo a Sociedade preferir, poderá então a cedência ou alienação operar-se livremente, passando o Conselho de Administração ao accionista alienante, para esse fim, declaração de onde conste o respectivo consentimento; e

d) Em qualquer dos casos, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a Sociedade após o averbamento no competente livro de

registo e desde a data em que ele se efectuar.

Artigo sétimo

Um. É permitida a emissão de obrigações, precedendo deliberação da Assembleia Geral.

Dois. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo oitavo

Um. A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir ou alienar acções e obrigações próprias e realizar com elas quaisquer operações legalmente permitidas.

Dois. As acções próprias que a Sociedade possuir, não terão direito a voto na Assembleia Geral nem à percepção de dividendos.

Artigo nono

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a Sociedade poderá proceder à alienação das acções.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, mais juros de mora, despesas de venda e outros prejuízos causados à Sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os

dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta acções, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas que detenham menos de cinquenta acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem deverão comunicar o facto ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela própria Assembleia.

Artigo décimo segundo

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo vigésimo nono destes estatutos, as reuniões da Assembleia Geral, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Artigo décimo quinto

Um. A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto nas reuniões da Assembleia Geral.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sexto

Um. Os accionistas com direito a tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, poderão fazê-lo, por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo, neste caso, limitado a três o número de representações.

Dois. O mandato, previsto no número anterior, poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo accionista, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde conste a identidade do representante.

Artigo décimo sétimo

As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local do território de Macau, expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo oitavo

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente

constituída e em condições de deliberar, em primeira reunião, desde que a ela compareçam accionistas que possuam ou representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois. As reuniões da Assembleia Geral que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da Sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que o capital nelas representado não seja inferior a setenta e cinco por cento do capital social.

Três. Em segunda reunião, a Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou a percentagem do capital representado.

Artigo décimo nono

Um. As deliberações são tomadas por setenta e cinco por cento de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo anterior, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos em Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo vigésimo

Os anúncios para a convocação das reuniões da Assembleia Geral, serão publicados no *Boletim Oficial* de Macau e em, pelo menos, dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo vigésimo primeiro

Um. A Sociedade será gerida por um Conselho de Administração, constituído por cinco, sete ou nove administradores.

Dois. Os administradores serão eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas com direito a voto, desempenhando o cargo de presidente, outro de vice-presidente e um terceiro de administrador-delegado.

Três. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente, e este por um dos demais administradores que o próprio Conselho designar.

Artigo vigésimo segundo

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes de gerência e representação da Sociedade, exercendo, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente;

b) Orientar a actividade da Sociedade e fixar as despesas gerais de administração;

c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles sejam necessárias introduzir por força da evolução dos negócios sociais;

d) Alienar, obrigar ou onerar, bens imóveis, móveis ou direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante, nomeadamente quotas, acções, títulos, partes sociais da Sociedade ou outras sociedades, participações ou posições;

e) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos arbitrais;

f) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

g) Prestar caução e aval;

h) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;

i) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da Sociedade;

j) Estabelecer a organização dos serviços da Sociedade e aprovar os respectivos regulamentos;

l) Constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, os quais podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à Sociedade;

m) Escolher, entre os accionistas, quem deva preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realize, as vagas que ocorram entre os administradores;

n) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os mais documentos a que se refere o artigo cento e oitenta e nove do Código Comercial; e

o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes estatutos ou por delegação da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo terceiro

Um. O Conselho de Administração poderá delegar, num ou mais administradores, a gestão corrente da Sociedade.

Dois. A deliberação do Conselho deverá fixar os limites da delegação.

Artigo vigésimo quarto

Um. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que o presidente ou o vice-presidente o julguem necessário, convocando-o com o mínimo de uma semana de antecedência, excepto se houver o consentimento escrito de, pelo menos, a maioria dos administradores.

Dois. As reuniões do Conselho serão convocadas pelo presidente, ou por quem o substituir, e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local onde for possível reunir o maior número dos seus membros.

Três. As deliberações do Conselho só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros, e um deles for o presidente ou o vice-presidente.

Quatro. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, ou devidamente representados, tendo o presidente, ou quem o substituir, voto de qualidade.

Cinco. Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo, os membros do Conselho de Administração, poderão fazer-se representar nas reuniões, por outros membros, mediante telegrama, telex, telecópia ou simples carta dirigida ao presidente, ou a quem o substituir, e dessa forma emitir o seu voto.

Seis. As deliberações do Conselho constarão de actas exaradas em livro próprio, as quais devem ser assinadas, por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente ou pelo vice-presidente, e por um administrador presente à deliberação tomada.

Artigo vigésimo quinto

Com ressalva dos casos em que um ou mais administradores sejam expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a representar a Sociedade, esta só se obriga por qualquer das seguintes formas:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo obrigatoriamente um deles o presidente do Conselho de Administração ou o administrador-delegado;

b) Pela assinatura conjunta de um mandatário e do presidente do Conselho de Administração ou do administrador-delegado; e

c) Pela assinatura conjunta de três administradores.

Artigo vigésimo sexto

Em caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores eleitos, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo sétimo

Um. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.

Dois. O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará, de entre eles, um que exercerá as funções de presidente.

Três. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, os restantes membros deste órgão, com a concordância do presidente do Conselho de Administração, designarão um substituto até à realização da primeira Assembleia Geral que tiver lugar.

Artigo vigésimo oitavo

Um. O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária por ano e reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou um outro membro o requeira.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e deverão realizar-se na sede social.

Quatro. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas em livro próprio, e deverão ser assinadas por todos os presentes.

Cinco. A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, confiar as funções do Conselho Fiscal a uma sociedade de auditores de contas, sendo, neste caso, dispensável a eleição do Conselho Fiscal.

Artigo vigésimo nono

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a administração da Sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos anualmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas e apresentar anualmente pelo Conselho de Administração, e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa o não faça; e

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo

A Sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de so-

cidade de revisão de contas de reconhecimento da competência e idoneidade.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, contas e resultados

Artigo trigésimo primeiro

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo segundo

Um. O resultado líquido do exercício, será apurado de acordo com o estabelecido nas normas e princípios do plano oficial de contabilidade.

Dois. O resultado líquido do exercício, quando positivo, será distribuído do seguinte modo:

- a) Constituição das reservas legais;
- b) Constituição de quaisquer outras reservas que a Assembleia Geral julgar conveniente criar, sob proposta do Conselho de Administração; e

- c) Dividendos.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da Sociedade

Artigo trigésimo terceiro

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo trigésimo quarto

Um. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, a quem competirão todos os poderes referidos no artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo trigésimo quinto

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Admi-

nistração e do Conselho Fiscal será de três anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.

Artigo trigésimo sexto

Um. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal caucionarão previamente o exercício das suas funções, mediante o depósito, na sede da Sociedade, de vinte acções devidamente averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

Dois. Tais acções serão devolvidas aos seus titulares após a aprovação das contas do seu mandato.

Artigo trigésimo sétimo

A remuneração dos membros dos corpos sociais será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo trigésimo oitavo

As pessoas colectivas eleitas como membros de órgãos sociais, serão representadas por quem os seus órgãos sociais designarem.

Artigo trigésimo nono

São, desde já, designados para preencher os órgãos sociais para o exercício que decorre entre a data da constituição da Sociedade e trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e sete:

a) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Jong Tat Fung;

Vice-presidente: O Sio Nen; e

Secretário: Yang Xudong.

b) Conselho de Administração:

Presidente: «Magran — Gestão de Participações, S.A.R.L.», representada por Henrique Jong;

Vice-presidente: He Zhicong;

Administrador-delegado: Leong Kai Song; e

Administradores: O Sio Nen e Jong Tat Fung.

c) Conselho Fiscal:

Presidente: João Manuel Ambrósio, aliás João Manuel Ng; e

Membros: Poon Yuen Yee e Wen Jiliang.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 8 282,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Overseas Internacional — Sociedade de Diversões e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1994, lavrada de fls. 112 a 115 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Overseas Internacional — Sociedade de Diversões e Investimentos, Limitada», em chinês «Kuah Wek Kok Chai U Lok Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Overseas International Entertainment & Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Nordeste, edifício Hoi Pan Garden, bloco 5, loja «C».

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento na área de diversões.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Leong Veng Hong, uma quota de trinta e cinco mil patacas;

b) Vu Kan, uma quota de vinte mil patacas;

c) Lei Hong Neng, uma quota de quinze mil patacas;

d) Chiu Man Kit, uma quota de dez mil patacas;

e) Fong Chu Kuan, uma quota de dez mil patacas; e

f) Lám Iok In, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente e quatro vice-gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente, o sócio Leong Veng Hong, e vice-gerentes, os sócios Vu Kan, Lei Hong Neng, Chiu Man Kit e Fong Chu Kuan.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de quaisquer dois membros da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas

assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Projectos e Comércio de Imóveis New Legend Group Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1994, lavrada de fls. 109 a 111 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Projectos e Comércio de Imóveis New Legend Group Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Weng Cheng Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Legend (Group) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 38-A, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social consiste na compra e venda de imóveis, construção e engenharia, importação e exportação, investimentos na área de informática, e na venda de materiais de escritório.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Guilherme Lo, um quota de trezentas e sessenta mil patacas;

b) Paulo Cheong Ian Lo, uma quota de duzentas e setenta mil patacas; e

c) Luís Lui, uma quota de duzentas e setenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Guilherme Lo, e gerentes, os sócios Paulo Cheong Ian Lo e Luís Lui.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral, conjuntamente com a de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por

sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Luís Sá Machado, Conceição Perry
& Isabel Bragança — Arquitectos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1994, exarada a folhas 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Luís Filipe de Andrade e Sá Machado, Maria da Conceição Dias Perry da Câmara e Isabel Maria de Mello Bragança Macedo e Couto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Luís Sá Machado, Conceição Perry & Isabel Bragança — Arquitectos, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número trezentos e noventa e dois, edifício Nam Seng, vigésimo terceiro andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de estudos e projectos de arquitectura, planeamento, urbanismo, arquitectura de interiores e «design» de equipamentos, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Luís Filipe de Andrade e Sá Machado, Maria da Conceição Dias Perry da Câmara e Isabel Maria de Mello Bragança Macedo e Couto.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Luís Filipe de Andrade e Sá Machado, Maria da Conceição Dias Perry da

Câmara e Isabel Maria de Mello Bragança Macedo e Couto.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Pou Seng Joalheria e Relojoaria,
Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1994, exarada a fls. 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Tak Hong, Si Tit Sang, Ng Lap Seng, Pun Nun Ho, Kuan Hin Meng e Siu Ka Kuen, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Pou Seng Joalheria e Relojoaria, Companhia Limitada», em chinês «Pou Seng Chu Pou Chong Piao Kam Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pou Seng Jewellery and Watch Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Pou I Center, rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício do comércio de ourivesaria, joalharia e relojoaria.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas e oitenta mil patacas, ou sejam quatro milhões e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e sessenta e quatro mil patacas, pertencente a Sio Tak Hong;

b) Duas quotas iguais, de cento e setenta e seis mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ng Lap Seng e a Pun Nun Ho; e

c) Três quotas iguais, de oitenta e oito mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Si Tit Sang, Kuan Hin Meng e a Siu Ka Kuen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Sio Tak Hong e Si Tit Sang;

Grupo B: Ng Lap Seng e Pun Nun Ho; e

Grupo C: Kuan Hin Meng e Siu Ka Kuen.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes, pertencentes a diferentes grupos de gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão con-

vocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Vegas — Agência de Diversões,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1994, lavrada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre António José Ho, Tan De Sheng, Vong Peng Kuan, Wu Kin Wai, Tsui Pui Yan Alexander, Tong Hin Fung Ronnie, Sou Io Kong, Mak Chan Fun, Tam Fat, Lo Tak Wan, Lei Ngok Chao, Lao Hon Pan, Cheok Weng e Vong Veng Hin, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Vegas — Agência de Diversões, Limitada», em chinês «Wai Kak Si U Lók Iao Hang Cong Si» e, em inglês «Vegas

Entertainment Company Limited», e tem a sede na Avenida de Sidónio Pais, n.º 15-17, edifício Iau In, 1.º andar, freguesia de S. Lázaro, em Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de divertimento e lazer, bem como a organização e promoção de actividades recreativas, culturais, literárias e científicas.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) António José Ho, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

b) Tan De Sheng, uma quota no valor de vinte e quatro mil patacas;

c) Vong Peng Kuan, uma quota no valor de onze mil patacas;

d) Wu Kin Wai, uma quota no valor de nove mil patacas;

e) Tsui, Pui Yan Alexander, uma quota no valor de nove mil patacas;

f) Tong, Hin Fung Ronnie, uma quota no valor de cinco mil patacas;

g) Sou Io Kong, uma quota no valor de quatro mil patacas;

h) Mak Chan Fun, uma quota no valor de três mil patacas;

i) Tam Fat, uma quota no valor de duas mil patacas;

j) Lo Tak Wan, uma quota no valor de duas mil patacas;

l) Lei Ngok Chao, uma quota no valor de duas mil patacas;

m) Lao Hon Pan, uma quota no valor de duas mil patacas;

n) Cheok Weng, uma quota no valor de mil patacas; e

o) Vong Veng Hin, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência, preferindo esta em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios António José Ho, Tong Hin Fung Ronnie, Vong Peng Kuan e Wu Kin Wai.

Dois. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de três gerentes, com excepção dos poderes constantes na alínea d) do número um do artigo sétimo, caso em que apenas são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de um gerente.

Quatro. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos;

f) Participar no capital de outras sociedades; e

g) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 2 110,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Denon — Agência de Diversões,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1994, lavrada a fls. 35 e seguintes do livro de notas

para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre António José Ho, Tan De Sheng, Vong Peng Kuan, Wu Kin Wai, Tsui Pui Yan Alexander, Tong Hin Fung Ronnie, Sou Io Kong, Mak Chan Fun, Tam Fat, Lo Tak Wan, Lei Ngok Chao, Lao Hon Pan, Cheok Weng e Vong Veng Hin, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Denon — Agência de Diversões, Limitada», em chinês «Tin Long U Lok Iao Hang Cong Si» e, em inglês «Denon Entertainment Company Limited», e tem a sede na Avenida de Sidónio Pais, n.º 15-17, edifício Iau In, 1.º andar, freguesia de S. Lázaro, em Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de divertimento e lazer, bem como a organização e promoção de actividades recreativas, culturais, literárias e científicas.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) António José Ho, uma quota no valor de vinte e uma mil patacas;

b) Tan De Sheng, uma quota no valor de vinte mil patacas;

c) Vong Peng Kuan, uma quota no valor de onze mil patacas;

d) Wu Kin Wai, uma quota no valor de oito mil patacas;

e) Tsui, Pui Yan Alexander, uma quota no valor de seis mil patacas;

f) Tong, Hin Fung Ronnie, uma quota no valor de cinco mil patacas;

g) Sou Io Kong, uma quota no valor de dezasseis mil patacas;

h) Mak Chan Fun, uma quota no valor de três mil patacas;

i) Tam Fat, uma quota no valor de duas mil patacas;

j) Lo Tak Wan, uma quota no valor de duas mil patacas;

l) Lei Ngok Chao, uma quota no valor de duas mil patacas;

m) Lao Hon Pan, uma quota no valor de duas mil patacas;

n) Cheok Weng, uma quota no valor de mil patacas; e

o) Vong Veng Hin, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo esta em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios António José Ho, Tong Hin Fung Ronnie, Vong Peng Kuan, Wu Kin Wai e Sou Io Kong.

Dois. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas de três gerentes, com excepção dos poderes constantes na alínea d) do número um do artigo sétimo, caso em que apenas são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de um gerente.

Quatro. A gerência será ou remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos;

f) Participar no capital de outras sociedades; e

g) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por

carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 2 197,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Grupo de Restaurantes Va Keng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1994, exarada a fls. 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinze mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chin Kuong Chu e Hun Tian Kuang Mai.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 980,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial San Pou Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1994, exarada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Tak Hong, Si Tit Sang, Ng Lap Seng, Pun Nun Ho, Kuan Hin Meng e Siu Ka Kuen, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial San Pou Seng, Limitada», em chinês «San Pou Seng Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Pou Seng Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Pou I Center, rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas e oitenta mil patacas, ou sejam quatro milhões e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e sessenta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Sio Tak Hong;

b) Duas quotas iguais, de cento e setenta e seis mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ng Lap Seng e a Pun Nun Ho; e

c) Três quotas iguais, de oitenta e oito mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Si Tit Sang, Kuan Hin Meng e a Siu Ka Kuen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Sio Tak Hong e Si Tit Sang;

Grupo B: Ng Lap Seng e Pun Nun Ho; e

Grupo C: Kuan Hin Meng e Siu Ka Kuen.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencentes a diferentes grupos de gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 004,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Transportes Marítimos e Aéreos Ásia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1994, exarada a fls. 113 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Lai Kam

e Lei Soi I, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Transportes Marítimos e Aéreos Ásia, Limitada», em chinês «Ah Chow Hong Wan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Asia Shipping Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 57-59, 3.º andar, apartamento 305, edifício centro comercial Praia Grande, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de transportes marítimos e aéreos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Lai Kam e Lei Soi I.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Sheng Jian Yeh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1994, exarada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Zhou Chizhan e Ng Lap Seng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Sheng Jian Yeh, Limitada», em chinês «Sheng Jian Yeh Tei Chan Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sheng Jian Yeh Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Formosa, n.º 22, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, pertencente a Zhou Chizhan; e

b) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios e a não-sócia Pun Nun Ho, casada, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da República, n.º 26, 5.º andar, «D», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Zhou Chizhan; e

Grupo B: Ng Lap Seng e Pun Nun Ho.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cin-

quenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Exportação e Importação Wah Chin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Junho de 1994, a fls. 39 do livro de notas n.º 641-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Shi Nengtong e Cai Rongzhong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Exportação e Importação Wah Chin, Limitada», em chinês «Wah Chin Chot Iap Hao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wah Chin Exports and Imports Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 140-150, edifício San Iek, bloco I, 17.º, G, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é exercício do comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam

Esc. 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 65 000,00, subscrita por Shi Nengtong; e

Uma de \$ 35 000,00, subscrita por Cai Rongzhong.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Shi Nengtong, e subgerente-geral, Cai Rongzhong.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 076,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fomento Predial Topland, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1994, exarada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Iek Wai Kai; e

Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Wang Sai Man.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes-gerais, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes-gerais, os sócios Iek Wai Kai e Wang Sai Man.

Artigo oitavo

Para que a sociedade se considere obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente-geral.

Parágrafo único

Os gerentes-gerais poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e

quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 989,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento e Fomento
Predial Lek Tang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1994, exarada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Sou Iu, Siu Chi Meng, Sio Kit Lin e Sio Chong Meng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Lek Tang, Limitada», em chinês «Lek Tang Tao Chi Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lek Tang Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Travessa da Sé, n.º 10, B-C, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Três quotas iguais, de trinta e três mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Sou Iu, Siu Chi Meng e Sio Kit Lin; e

Uma quota de mil patacas, pertencente a Sio Chong Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada empenhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial I Hoi (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1994, lavrada de fls. 20 a 23 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 84-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e corpo do artigo oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinco mil patacas, equivalentes a quinhentos e vinte e cinco mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Fomento Predial I Va (Internacional), Limitada», uma quota de cinquenta e cinco mil patacas;

b) Choi Sio San, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

c) He Litian, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro membros, entre os quais um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e um gerente, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo único

Os membros da gerência são divididos em dois grupos, designados por A e B. O Grupo A é constituído pelo gerente-geral, e o Grupo B pelos restantes membros.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu, atrás identificado, vice-gerentes-gerais, os sócios Choi Sio San e He Litian, e gerente, a não-sócia Tang Weng I, atrás identificada.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do membro do Grupo A com a de qualquer membro do Grupo B, ou mediante as assinaturas conjuntas dos três membros do Grupo B.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Si Jian Yeh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1994, exarada a fls. 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Zhou Chizhan e Ng Lap Seng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Si Jian Yeh, Limitada», em chinês «Si Jian Yeh Tei Chan Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Si Jian Yeh Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Formosa, n.º 22, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng; e

b) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, pertencente a Zhou Chizhan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, e a não-sócia Pun Nun Ho, casada, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da República, n.º 26, 5.º andar, «D», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Zhou Chizhan; e

Grupo B: Ng Lap Seng e Pun Nun Ho.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial San Ieng Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1994, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, e referente à sociedade por quotas com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Pequim, centro comercial I Tak, 27.º andar, A-B-C, em Macau, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão de quotas de Lin Jianying a Ao Kin Seng, pelo valor nominal de \$ 50 000,00;

b) Cessão de quotas de Lu Zhuoxiong a Lai Kwok Wah, pelo valor nominal de \$ 50 000,00; e

c) Alteração dos artigos primeiro e quarto, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial San Ieng Fai, Limitada», em chinês «San Ieng Fai Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Ieng Fai Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Pequim, centro comercial I

Tak, 27.º andar, A-B-C, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ao Kin Seng e Lai Kwok Wah.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial deste acto, no prazo de três meses.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Promoção e Gestão de Estabelecimentos do Tipo «Health Club» HKM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1994, exarada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre «Fomento Predial Topland, Limitada» e Wan Ka Kui, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Promoção e Gestão de Estabelecimentos do Tipo «Health Club» HKM, Limitada», em chinês «Kong Ou Kin Hong Fok Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «HKM Health Club Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Estrada de D. Maria II, n.º 15, edifício Golden Sea Garden, 3.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a promoção e gestão de estabelecimentos do tipo «Health Club».

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de setecentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sociedade «Fomento Predial Topland, Limitada»; e

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente a Wan Ka Kui.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Iek Wai Kai, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada de D. Maria II, n.º 15, edifício Golden Sea Garden, 3.º andar, «A», e gerentes, o sócio Wan Ka Kui e o não-sócio Wang Sai Man, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada Noroeste da Taipa, Ocean Gardens, Fragrant Court, 10.º andar, «B», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros

documentos, se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de

oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Fomento Pre-dial Topland, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Iek Wai Kai ou Wang Sai Man, já identificados no precedente artigo sexto.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 2 171,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que compareceu, neste escritório, perante mim, Paulo Ortigão de Oliveira, casado, advogado, com escritório em Macau, na Rua Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, com-partimento 13, Kong Pou Chu, solteira,

com domicílio profissional na morada acima indicada, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a uma cópia de um documento escrito em língua inglesa, ambos em anexo.

A interessada declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida tradução, e assinando em seguida o presente certificado que, conjuntamente com os referidos anexos, constitui um documento de trinta e cinco páginas.

Cartório Privado, em Macau, aos deza-seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Advogado, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Cópia autenticada)

Memorandum

e

Estatutos da sociedade

de

Schenker (Hong Kong) Limited

(Oito caracteres chineses)

Constituída no dia 28 de Abril de 1966

Deacons

Solicitadores & Co.

Hong Kong

CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO

Certifico, pelo presente, que Schenker A. S. G. (Hong Kong) Limited foi constituída, nesta data, de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais (Capítulo 32 da Edição Revista, 1950, das Leis de Hong Kong), e que a Sociedade é de responsabilidade limitada.

Assinado por mim, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e sessenta e seis.

(S. d.) *S.S. Tan*, pelo Conservador do Registo Comercial, Hong Kong.

TRADUÇÃO

Lei das Sociedades Comerciais

(Capítulo 32)

Sociedade limitada por acções

Estatutos da Sociedade

Schenker (Hong Kong) Limited

(Caracteres chineses)

1. A denominação da Sociedade é «Schenker (Hong Kong) Limited».

2. A sede da Sociedade fica situada em Hong Kong.

3. Os objectivos para os quais a Sociedade foi constituída são os seguintes:

a) Angariar e aceitar passageiros, bagagem, mercadorias, produtos, materiais e na generalidade, quaisquer bens pessoais, para serem transportados, despachados, transferidos e entregues pelos meios, métodos, agências ou intermediários que para tal forem permitidos a uma sociedade desta natureza;

b) Desenvolver actividades como agentes de carga, de passageiros e de emissão de bilhetes, ou como intermediários de companhias de navegação e de caminhos-de-ferro, bem como de outras empresas de transporte de passageiros ou mercadorias;

c) Reservar, fretar, alugar, operar, usar ou adquirir acomodações em aeronaves, embarcações, veículos motorizados ou comboios, bem como em hotéis, pensões, ou acomodações de todos os géneros, quer permanentes, quer não permanentes;

d) Providenciar todos os géneros de meios de transporte;

e) Adoptar os meios necessários para publicar os objectivos da Sociedade, particularmente através de publicidade em jornais, circulares, livros e publicações periódicas, ou ainda por qualquer outro meio que seja considerado conveniente;

f) Promover viagens em toda a parte do mundo;

g) Oferecer um serviço de viagens eficiente, incluindo reservas para viagens aéreas, marítimas e terrestres, excursões e turismo em geral, com ou sem ligação a outros interesses, através de agências ou de outras formas;

h) Organizar e orientar viagens de turismo oferecendo guias e assistência personalizada aos seus clientes. Planejar, conduzir e operar viagens por caminho-de-ferro, barco, motociclo, bicicleta, aeronaves, automóveis ou outros meios, oferecendo nessas viagens hotel e outras acomodações necessárias;

i) Abrir escritórios de informações para viajantes, fretadores e outros, imprimindo, publicando, vendendo e distribuindo mapas, livros turísticos, de trajectos, directórios de hotéis, horários e outra literatura.

ra concebida para promover o conforto dos viajantes;

j) Importar, exportar, trocar, contratar, comprar, vender, negociar, assumir, conduzir e levar a cabo actividades de importação, exportação, troca, comercialização, contratação, compra, venda e comercialização de mercadorias, produtos e materiais de todos os géneros e descrições, quer em forma de matéria-prima, quer manufaturados ou produzidos em qualquer parte do mundo;

k) Comprar e vender mercadorias de todos os tipos e de qualquer natureza, para importação e exportação por todo o mundo, de e para, ou entre quaisquer países, seja qual for a sua situação geográfica, incluindo a compra e venda de mercadorias internas em mercados internos e mercadorias estrangeiras em países estrangeiros; tais operações sendo efectuadas por conta da Sociedade e/ou de outrem, constituindo um dos objectivos referidos a importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras e especialmente o desenvolvimento em qualquer lugar do mundo da actividade de importação e exportação em geral;

l) Estabelecer, manter e gerir, adquirindo ou dispondo, quer como mandantes ou mandatários, de entrepostos comerciais de todos os tipos em qualquer parte do mundo, em relação aos quais poderá desenvolver as actividades, adquirindo e/ou dispondo de quaisquer bens móveis e/ou imóveis, que são normais a qualquer entreposto comercial em geral;

m) Desenvolver actividades de fabricantes e negociantes, quer por grosso, quer por atacado, de mercadorias, materiais, substâncias e artigos produzidos, fabricados ou moldados em madeira, metal, têxteis, fibras, naturais ou artificiais, pedra ou plástico, ou ainda quaisquer outras substâncias ou materiais, ou quaisquer combinações dos mesmos;

n) Agir por conta própria ou por conta de importadores, exportadores e fabricantes relativamente à inspecção, vistoria, teste, pesagem e medição de mercadorias de todos os géneros;

o) Desenvolver, fomentar e utilizar quaisquer terrenos situados na dita Colónia ou em qualquer parte, que tenham sido adquiridos pela Sociedade ou nos quais a Sociedade detenha qualquer tipo de interesse, preparar tais terrenos para a construção, edificar, alterar, demolir, decorar,

fazer manutenção, equipar, aperfeiçoar ou melhorar os seus edifícios, estradas e propriedades, bem como plantar, pavimentar, drenar, conservar e celebrar contratos de construção ou arrendamento relativamente a esses terrenos, fazer adiantamentos, celebrar contratos e acordos de todos os géneros com construtores e inquilinos ou outras entidades interessadas nos mesmos;

p) Comprar, tomar em arrendamento, fazer locação de compra ou, de outro modo, adquirir, na dita Colónia ou em qualquer outra parte, bens móveis e imóveis, bem como os direitos e interesses respectivos, como a Sociedade entender necessários ou convenientes, para levar a cabo qualquer dos seus objectivos, particularmente em relação a terrenos, plantações, casas, fábricas, armazéns, complexos industriais, máquinas, patentes, concessões, marcas registadas, denominações, direitos de autor, licenças, existências, materiais ou propriedades de qualquer género, bem como trabalhar, usar, conservar, aperfeiçoar, vender, dar de arrendamento, entregar, hipotecar, onerar, dispor ou de alguma forma, negociar essa ou qualquer outra propriedade da Sociedade, incluindo, relativamente a qualquer patente ou direitos de patente pertencentes à Sociedade, conceder licenças ou autorizar qualquer pessoa ou sociedade à exploração das mesmas;

q) Construir, edificar, executar, aperfeiçoar, alterar, conservar, desenvolver, trabalhar, gerir, concluir, fiscalizar ou, de outro modo, negociar em trabalhos de construção e engenharia de todos os géneros, incluindo trabalhos em portos, aeroportos, aeródromos, campos de aviação, estradas, docas, vias, linhas de carros eléctricos, caminhos-de-ferro, ramais ou desvios, telégrafos, telefones, edifícios, pontes, estruturas em betão ou em betão armado, reservatórios, cursos de água, canais, obras hidráulicas, represas, trabalhos de irrigação, aterros, esgotos, drenagens, dragagens e trabalhos de conservação, pontes-de-cais, quebra-mares, desembarcadouros, complexos fabris, instalações de armazém, hotéis, restaurantes, trabalhos eléctricos, obras que na generalidade envolvam água, vapor, gás, petróleo e energia eléctrica, bem como lojas e estabelecimentos comerciais, hangares, garagens, lugares públicos e outras instalações e comodidades de carácter público ou privado, contribuindo para o seu financiamento ou, de algum modo, prestando assistência ou tomando parte na sua construção, aperfeiçoamento, desen-

volvimento, trabalho, gestão, concepção ou fiscalização;

r) Exercer toda e qualquer actividade geralmente relacionada com empreitadas e trabalhos de engenharia (quer civil, mecânica, eléctrica, de estruturas, química, aeronáutica, naval ou outra);

s) Comprar, ou de algum modo, adquirir e exercer actividades como armadores, estivadores, proprietários de cais, transportadores, despachantes, armazenistas, construtores de navios, operadores de docas secas, engenheiros navais, engenheiros, operadores de estaleiros, construtores de barcos, reparadores de barcos e navios, fornecedores de barcos e navios, corretores de navios, agentes navais, salvadores, operadores de sinistrados, recuperadores, mergulhadores, leiloeiros e avaliadores;

t) Fretar, subfretar, aceitar fretes ou subfretes, alugar, comprar e operar navios e outros meios náuticos de qualquer tipo, veículos motorizados e aeronaves, estabelecendo e gerindo carreiras ou serviços regulares com navios ou outros meios náuticos; celebrar contratos para transporte de correio, passageiros, mercadorias e gado por quaisquer meios, quer usando os navios, sistemas de caminhos-de-ferro, veículos motorizados, aeronaves e meios próprios da Sociedade ou os navios, sistemas de caminho-de-ferro, veículos motorizados, aeronaves e meios pertencentes a outras entidades;

u) Comprar, dispor, vender, aceitar hipoteca ou financiar a compra de navios e outros meios náuticos de qualquer nível como proprietários, agentes, gestores ou síndicos ou ainda por e em representação de terceiros;

v) Celebrar, controlar, negociar ou, de algum outro modo, adquirir, quaisquer contratos relativos à construção, guarnição, aparelhagem, fornecimento ou, de algum modo, relacionados com navios, cargueiros, barcos e embarcações de qualquer género, celebrando, controlando, negociando ou, de algum outro modo, adquirindo qualquer contrato ou contratos que a Sociedade tenha por necessário ou conveniente a fim de alcançar um ou todos os propósitos para que foi constituída, bem como celebrar, controlar, negociar ou, de algum outro modo, adquirir qualquer desses contratos pelo preço e nas condições que a Sociedade determinar, ficando sujeitos às estipulações e aprovação da Sociedade, bem como à sua possível modificação, alteração ou cancelamento;

w) Exercer actividades como agentes, gestores, consignatários e corretores em representação de qualquer pessoa ou entidade, firma ou sociedade em qualquer parte do mundo, particularmente, e sem restringir os poderes acima mencionados, exercer funções como agentes e administradores de seguros, despachantes, agentes de transporte aéreo e de transportes em geral;

x) Exercer actividades no ramo da consultadoria económica e financeira em geral, para investimentos de capital, preços de comercialização, controlo de câmbio, condições de comercialização, organização comercial, estruturas fiscais, obrigações fiscais, bem como em empreendimentos e operações comerciais, despacho de mercadorias, seguros e oportunidades comerciais e industriais ou quaisquer outros serviços necessários ou expedientes relativamente aos mesmos, como oportunamente vier a ser decidido pelo Conselho de Administração;

y) Adquirir a licença, a concessão ou o uso de direito exclusivo ou qualquer direito ou concessão, para fabricar, distribuir, vender e na generalidade negociar, com utensílios, moldes, equipamento, dispositivos, ferramentas, maquinaria, bem como todo e qualquer artigo de qualquer género quer esteja ou não patenteado; subconcessionar ou transferir para qualquer outra entidade, pessoa singular ou colectiva, a concessão ou licença para fabricar, distribuir, usar, vender e na generalidade, negociar qualquer dos artigos ou coisas comercializadas pela Sociedade;

z) Exercer em qualquer parte do mundo a actividade de financiadores, capitalistas, concessionários, agentes comerciais, comissionistas, intermediários de hipotecas e corretores no mercado do ouro, bem como agentes e consultores financeiros;

aa) Exercer, na colónia de Hong Kong ou em qualquer outra parte, actividades que envolvam hotéis, restaurantes, cafés, tavernas, cervejarias, casas de chá, casas de bilhar, empregados em pensões e estabelecimentos comerciais, donos de lojas e casas, donos de «Pubs», vendedores de bebidas alcoólicas autorizadas, comerciantes de vinhos, cerveja e bebidas espirituosas, fabricantes de cerveja e de bebidas de malte, destiladores, importadores, fabricantes e negociantes em águas gasosas, minerais e artificiais ou outras bebidas, fornecedores e aprovisionadores de locais públicos de diversão, agricultores em ge-

ral, criadores de gado, comerciantes de gelo, importadores e corretores de géneros alimentícios, carnes, gado e outros produtos, quer estrangeiros, quer existentes na Colónia, assim como padeiros, fabricantes e comerciantes de pão, farinha, biscoitos e produtos à base de farinha, bem como materiais de todos os géneros, confeccionadores, carnicheiros, leiteiros, vendedores de manteiga, merceiros, negociantes de aves e de legumes, cabeleireiros, perfumistas, químicos, proprietários de clubes, saunas, vestiários, lavandarias, salas de leitura, bibliotecas, livrarias, salas de chá, parques de diversão, locais de diversão, de desporto e de entretenimento de todos os géneros, negociantes de tabaco e de charutos, agentes para companhias de transporte ferroviário e de navegação, proprietários de agências para venda de bilhetes para ópera e teatro, empresários e agentes gerais para qualquer outra actividade que a Sociedade considere conveniente relacionar com a sua própria actividade;

bb) exercer a actividade de uma sociedade de investimentos estabelecendo e operando todos os tipos de agências comerciais e de representação;

cc) Investir capital e outros fundos da Sociedade na aquisição de quotas, acções, obrigações, obrigações garantidas, títulos do tesouro, hipotecas, e outros instrumentos emitidos ou garantidos por qualquer sociedade, entidade ou empresa de qualquer ramo, constituída ou exercendo a sua actividade em qualquer parte, bem como quotas, acções, obrigações, obrigações garantidas, títulos do tesouro, hipotecas, e outros instrumentos emitidos ou garantidos por qualquer governo, soberano, governador, comissionista, representante, autoridade ou qualquer outra entidade em qualquer lugar;

dd) Adquirir pela compra, subscrição ou de qualquer outro modo, deter para investimento, usar, vender, transferir, hipotecar, penhorar ou de outro modo negociar ou dispor de acções, obrigações ou quaisquer outros títulos de qualquer empresa ou empresas; absorver ou consolidar outras empresas da forma que for permitido por lei; ajudar de algum modo qualquer empresa cujas acções, obrigações ou outros títulos se encontrem garantidos pela Sociedade e/ou em que a Sociedade esteja de alguma forma interessada; fazendo tudo o que for necessário para preservar, proteger, melhorar ou fazer subir o valor dessas acções, obrigações ou outros títulos; enquanto detentora de tais acções, obriga-

ções ou outros títulos, exercer os direitos, poderes e privilégios inerentes aos mesmos, exercendo o direito de voto, garantindo o pagamento de dividendos, e do capital ou juros, ou ambos, sobre tais obrigações e títulos, bem como o cumprimento de quaisquer contratos;

ee) Contrair empréstimos, angariar fundos ou garantir o pagamento de quaisquer fundos da forma que se afigure mais conveniente para a Sociedade, sem limite de valor, e particularmente, sem ser limitativo do que atrás foi mencionado, emitir obrigações ou obrigações garantidas (perpétuas ou outras), garantindo o reembolso de quaisquer quantias concedidas a título de empréstimo, hipotecando, onerando ou penhorando quaisquer propriedades ou bens da Sociedade, tanto presentes como futuros, incluindo o capital ainda não realizado, garantindo também através de hipoteca, ónus ou penhora o cumprimento por parte da Sociedade ou de qualquer outra pessoa singular ou colectiva, dos compromissos assumidos pela Sociedade ou qualquer outra pessoa singular ou colectiva, conforme o caso;

ff) Promover e assistir, financeiramente ou de qualquer outro modo, empresas, firmas, sindicatos, associações, indivíduos e outras entidades, fornecendo as garantias devidas relativamente ao pagamento de empréstimos ou ao cumprimento de quaisquer compromissos assumidos;

gg) Entrar em sociedade ou participar em qualquer acordo dentro das estipulações da lei, cuja finalidade seja a partilha de lucros, ou em qualquer união de interesses, acordos de concessão mútua, «joint venture», cooperação ou relações comerciais mútuas com qualquer pessoa, associação, sociedade, firma ou empresa que esteja prestes a iniciar qualquer actividade que esta Sociedade esteja autorizada a desenvolver, ou que exerça uma actividade que directa ou indirectamente, possa vir a beneficiar esta Sociedade;

hh) Comprar, ou de alguma outra forma legal adquirir, proteger, prolongar e patentes, direitos de patente, direitos de autor, processos, protecções e concessões que sejam susceptíveis de trazer vantagens ou de terem utilidade para a Sociedade, fazendo uso ou fabricando ao abrigo das mesmas, despendendo fundos no aperfeiçoamento de quaisquer patentes, invenções ou direitos que a empresa tenha adquirido ou pretenda adquirir;

ii) Da mesma forma que qualquer pessoa individual procuraria fazer, comprar ou de algum modo adquirir e consequentemente, deter, ter propriedade, conservar, operar, desenvolver, vender, arrendar, trocar, locar, ceder, hipotecar ou de algum modo dispor e negociar em terrenos e concessões, bem como quaisquer outros interesses, propriedades e direitos em propriedades imobiliárias, e quaisquer bens móveis ou mistos, bem como todas as concessões, direitos, licenças ou privilégios que possam ser considerados convenientes ou apropriados para alcançar qualquer dos objectivos aqui designados;

jj) Subscrever ou contribuir para a instalação, estabelecimento, gestão e continuidade de instituições e organizações de pesquisa, hospitais, escolas, universidades e estabelecimentos de ensino, todos os tipos de instituições de caridade, partidos políticos e organismos que contribuam para o benefício dos habitantes ou residentes de qualquer lugar do mundo;

kk) Celebrar acordos para comparticipação de lucros com qualquer dos directores ou empregados da Sociedade ou de sociedades em que esta Sociedade detenha na altura qualquer participação (dependendo do consentimento e aprovação dessa sociedade), concedendo bónus ou gratificações a tais directores e empregados, bem como aos seus dependentes e parentes, estabelecendo ou financiando fundos de pensão e aposentadoria, associações, instituições, escolas ou comodidades concebidas para beneficiar os directores ou empregados da Sociedade ou sociedades antecessoras desta, ou ainda quaisquer sociedades em que esta Sociedade detenha acções ou participações, ou os dependentes e parentes de tais indivíduos, concedendo pensões e descontando para seguradoras;

ll) Vender a actividade comercial e os empreendimentos da Sociedade, ou qualquer fracção dos mesmos, incluindo quotas, acções, títulos do tesouro, obrigações, hipotecas e outras obrigações ou títulos, bem como patentes, marcas registadas, denominações, direitos de autor, licenças ou autorizações e ainda direitos, propriedades, privilégios ou qualquer espécie de bens;

mm) Aceitar pagamento pela actividade comercial e os empreendimentos da Sociedade, ou qualquer fracção dos mesmos, ou por qualquer propriedade ou direitos vendidos ou de outro modo cedidos

ou negociados pela Sociedade, quer em contado, em prestações ou por qualquer outro meio, quer em acções ou obrigações de qualquer sociedade, com ou sem direitos de preferência relativamente aos dividendos ou ao pagamento do capital, ou ainda por meio de hipoteca, obrigações, obrigações garantidas, ou obrigações hipotecadas de sociedades, ou parte de um modo e parte de outro, na generalidade nos termos e condições que a Sociedade determine;

nn) Diligenciar para que a Sociedade seja registada ou reconhecida em qualquer país ou local fora da colónia de Hong Kong;

oo) Emitir, sacar, aceitar, endossar, descontar e protestar letras de câmbio, livranças, obrigações e outros títulos negociáveis e transferíveis;

pp) Obter qualquer despacho do Governador de Hong Kong ou do Conselho de Sua Majestade, bem como qualquer lei ou decisão de qualquer Parlamento, Assembleia ou Conselho Legislativo, bem ainda como qualquer despacho provisório ou outro, emitido por qualquer entidade competente no Reino Unido ou em qualquer outro local, a fim de permitir à Sociedade conseguir alcançar os seus objectivos, ou relativamente à dissolução da Sociedade ou integração dos seus sócios numa nova sociedade, ou para alcançar os objectivos especificados nestes Estatutos ou para proceder a qualquer alteração à constituição da Sociedade;

qq) Distribuir os bens da Sociedade entre os sócios, em dinheiro ou de qualquer outro modo, mas de forma tal que qualquer distribuição que resulte numa redução do capital não possa ser feita sem a aprovação (se a houver) que na altura seja exigida por lei;

rr) Levar a cabo todas ou qualquer uma das actividades supracitadas em qualquer parte do mundo, como mandantes, agentes, empreiteiros, curadores ou outros, ou por intermédio de agentes, curadores ou outros, individualmente ou conjuntamente com outras partes;

ss) Fazer tudo o que for julgado acessório ou que permita alcançar todos os objectivos supracitados ou alguns deles.

E fica aqui, desde já, estabelecido que a palavra «sociedade», quando mencionada nesta cláusula, excepto quando se refere a esta Sociedade, será considerada como incluindo qualquer associação ou grupo de

pessoas, quer estejam ou não constituídas em sociedade e quer estejam ou não domiciliadas em Hong Kong, e os objectivos especificados em cada parágrafo desta cláusula, excepto se o contrário se encontrar expressamente especificado no próprio parágrafo, serão considerados objectivos principais e independentes, pelo que de maneira alguma poderão ser restringidos por referência ou dedução dos termos usados em qualquer outro parágrafo ou do nome da Sociedade.

4. A responsabilidade dos sócios é limitada.

5. * O capital social da Sociedade é de HK \$ 6 000 000,00, dividido em 60 000 acções com o valor nominal de \$ 100,00 cada, tendo a Sociedade liberdade para dividir as acções que constituem o capital social em determinada altura, em diversas classes, atribuindo-lhes os direitos de preferência, direitos especiais, privilégios, condições e restrições que sejam determinadas pelos estatutos ou de acordo com os mesmos, tendo poderes para aumentar ou reduzir o capital social da Sociedade, emitindo a totalidade ou uma parte do capital social original, aumentado ou reduzido com os direitos de preferência, direitos especiais, privilégios, condições ou restrições que lhes sejam inerentes.

* Aumentado através da Deliberação Ordinária, tomada em 3 de Novembro de 1981.

Nós, as pessoas cujos nomes, endereços e elementos identificativos se encontram descritos, desejamos formar uma Sociedade de acordo com os presentes estatutos, e concordamos subscrever respectivamente, o número de acções que constituem o capital social da Sociedade que se encontra inscrito do lado oposto aos nossos respectivos nomes:

<i>Nomes, endereços e descrição dos subscritores</i>	<i>Número de acções subscritas</i>
Nils Henrikson, Strandvagen 7A Estocolmo, Suécia comerciante	Uma
Jur. Otto Strunz 81/95, Mannheimer Strasse, Frankfurt-Am-Main Alemanha funcionário	Uma
Total de acções subscritas	Duas

Datado aos 28 dias do mês de Abril de 1966.

Testemunha das assinaturas supra:

James C. B. Slack
Solicitador
Hong Kong

N.º 12 711

CERTIFICADO DE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Considerando que a «Schenker — A. S. G. (Hong Kong) Limited» foi constituída em Hong Kong como uma sociedade de responsabilidade limitada, de harmonia com a Lei das Sociedades Comerciais, em vinte e oito de Abril de 1966.

Considerando que por uma deliberação especial da Sociedade e com a aprovação do Conservador do Registo Comercial, a Sociedade procedeu à alteração da sua denominação.

Em virtude do exposto, certifico que a Sociedade é uma sociedade de responsabilidade limitada, cuja denominação é «Schenker (H.K.) Limited» (oito caracteres chineses).

Assinado por mim, em trinta e um de Março de mil novecentos e oitenta e um.

(Assinatura ilegível) — *Lai Ming Chi*,
pelo Conservador do Registo Comercial,
Hong Kong.

Lei das Sociedades Comerciais
(Capítulo 32)

Deliberações ordinárias e extraordinárias da Sociedade Schenker ASG (Hong Kong) Limited

Aprovada no dia onze de Março de 1981

Em Assembleia Geral extraordinária, realizada em 11 de Março de 1981, em 18/Fl. East Town Bldg. 41, Lockhart Road, H.K., foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Como Deliberação Extraordinária:

«que a denominação da Sociedade seja alterada para Schenker (H.K.) Limited».

2. Como Deliberação Ordinária:

«que o capital social da Sociedade seja aumentado de HK \$ 600 000,00 para HK \$ 6 000 000,00, pela subscrição de

54 000 acções de HK \$ 100,00 cada, equivalentes, sob todos os aspectos, às acções existentes.

Dieter Borkert, presidente.

(Custo desta publicação \$ 8 028,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Professores de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1994, exarada a fls. 21 e seguintes do livro de escrituras n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Ana Cristina Rouillé Correia, Maria da Graça Pinto Moreira Barbosa, Maria Margarida Lourenço Duarte, Manuel António Rodrigues Carvalho, José António Pereira Cordeiro, António Jorge França Teixeira e Maria Fernanda de Belém Pereira Lima Cabaço Gomes, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos estatutos constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação de Professores de Macau, a seguir designada por APM, é um organismo de natureza profissional representativo dos professores em exercício de funções docentes em qualquer estabelecimento de ensino ou de educação, público ou privado, do território de Macau e rege-se pela lei e pelos presentes estatutos.

Artigo segundo

A sede provisória da APM é na Rua da Penha, n.º 20 a 22, 7.º andar, «F», em Macau.

Artigo terceiro

A APM é constituída por tempo indeterminado.

Artigo quarto

A APM, que exerce a sua actividade com total independência do poder político e de qualquer credo ou religião, tem os seguintes fins:

a) A representação dos seus associados;

b) A defesa dos interesses sócio-profissionais dos seus associados;

c) A promoção de acções que contribuam para uma crescente dignificação sócio-profissional dos seus associados;

d) A contribuição para a dignificação e actualização do estatuto da carreira docente;

e) A promoção e divulgação de obras e experiências científicas na área da educação;

f) A colaboração com outras estruturas em iniciativas de estudo e investigação em áreas da educação;

g) A realização de encontros, seminários e congressos relacionados com a área da educação, tendo em vista a formação contínua dos seus associados; e

h) A cooperação com outras associações, locais ou do exterior.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quinto

Os associados podem ser efectivos, correspondentes e honorários:

a) São associados efectivos, os professores que preencham os requisitos previstos no artigo 1.º dos presentes estatutos;

b) São associados correspondentes, os professores que, tendo integrado a APM por período não inferior a seis meses, deixem de residir no Território e manifestem interesse em manter-se como associados; e

c) São associados honorários, personalidades que a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção da APM, entenda dever distinguir com este título.

Artigo sexto

Podem ser membros da APM, todos os professores que preencham os requisitos estatutariamente exigíveis e cuja candidatura seja aceite pela Direcção.

Artigo sétimo

Um. Os associados efectivos pagam jóia e quota mensal, nos termos que vierem a ser aprovados pela Assembleia Geral.

Dois. Os associados correspondentes ficam isentos do pagamento de quotas.

Três. Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo oitavo

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais;
- b) Participar em todas as actividades da APM;
- c) Usufruir de todas as regalias concedidas pela APM; e
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos estatutários.

Artigo nono

São deveres dos associados:

- a) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o prestígio e desenvolvimento da APM;
- b) Cumprir os estatutos da APM, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- c) Aceitar os cargos para que forem eleitos; e
- d) Pagar pontualmente a quota mensal.

CAPÍTULO III

Órgãos

Artigo décimo

Um. São órgãos da APM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os membros dos órgãos da APM são eleitos em Assembleia Geral, tendo o respectivo mandato a duração de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo décimo primeiro

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outras maiorias.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo terceiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Orientar superiormente e definir as actividades da APM;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Aprovar as alterações aos estatutos da APM;
- d) Deliberar sobre a extinção da APM;
- e) Apreciar e aprovar os relatórios e balanços anuais; e
- f) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos.

Artigo décimo quarto

As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma Mesa, constituída por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo quinto

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Outubro de cada ano para apresentação, discussão e aprovação do relatório de actividades e contas da gerência.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Nos anos em que terminem os mandatos dos titulares dos órgãos sociais;
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal; e
- c) A requerimento de, pelo menos, um quinto do número de associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo sexto

Um. A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa, por meio de aviso postal enviado aos associados com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A Assembleia Geral funciona à hora marcada na convocatória, com a maioria dos associados ou, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

Três. Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a pedido dos associados, e não for possível reunir a maioria referida na primeira parte do número anterior, é ne-

cessária a presença de um número igual ou superior ao número de associados que subscreveu aquela petição.

Artigo décimo sétimo

Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo décimo oitavo

Um. As deliberações sobre as alterações aos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes na Assembleia Geral.

Dois. As deliberações sobre a dissolução da APM exigem o voto favorável de três quartos do número total dos seus associados.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo décimo nono

A Direcção é constituída por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo vigésimo

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da APM, de acordo com as orientações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar anualmente o relatório e contas anuais da gerência;
- c) Admitir associados e propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários;
- d) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação das assembleias extraordinárias;
- e) Constituir mandatários e representar a APM, activa ou passivamente; e
- f) Exercer quaisquer outras competências que não atribuídas, por lei ou pelos presentes estatutos, a outros órgãos sociais.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo primeiro

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo segundo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas da APM; e
- c) Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam legal ou estatutariamente conferidas.

CAPÍTULO IV**Disposições gerais***Artigo vigésimo terceiro*

Constituem receitas da APM todos os rendimentos que, a qualquer título, lhe sejam atribuídos ou a que venham a ter direito, designadamente quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo quarto

As despesas da APM devem cingir-se às receitas cobradas.

Artigo vigésimo quinto

Os casos omissos nestes estatutos são resolvidos em Assembleia Geral.

Norma transitória

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma Comissão Directiva, composta pelos associados fundadores, a quem são atribuídos todos os poderes, legal e estatutariamente conferidos à Direcção, sem qualquer limitação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezas-seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 3 633,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Zhi Ye Internacional — Comércio de
Máquinas e Equipamentos Industriais,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1994, lavrada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá

pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Zhi Ye Internacional — Comércio de Máquinas e Equipamentos Industriais, Limitada», em chinês «Zhi Ye Kuok Chai Iao Han Kong Si» e, em inglês «Zhi Ye International Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, sem número, edifício I San Kok, 27.º andar, «A».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social consiste no comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, em especial, de ferro, produtos metálicos e de máquinas e equipamentos industriais.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita por Su Zhiyi; e
- b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por So Suet.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, dois directores.

Quatro. São, desde já, nomeados os sócios Su Zhiyi e So Suet para exercerem os cargos de directores.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Centro de Massagens Eléctricas Hou Va,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1994, lavrada a folhas 14 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Kong Son Noi, Lao Van Lin e Lao Wan Fong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Centro de Massagens Eléctricas Hou Va, Limitada» e, em chinês «Hou Va Cheng Tin Chong Sum Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número dezanove, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a exploração de um centro de massagem eléctrica.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, realizado e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de oito mil patacas, pertencente à sócia Kong Son Noi;

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia Lao Van Lin;

c) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia Lao Wan Fong.

Dois. A quota da sócia Kong Son Noi é realizada pelo valor do activo líquido do passivo, do estabelecimento denominado «Centro Massagens Eléctricas Hou Va», instalado na Rua de Ferreira do Amaral, número dezanove, rés-do-chão, inscrito no Cadastro Industrial sob o número 14 997

que é integrado na sociedade, e as restantes em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeadas gerentes todas as sócias.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer gerente, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por transpasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento Predial e
Importação e Exportação San Wang Son,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Junho de 1994, a fls. 148 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, Luo Yugu, Yuan Yongqiang e Kuan Soi Leong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial e Importação e Exportação San Wang Son, Limitada», em chinês «San Wang Son Fat Chin Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wang Son Development & Import and Export Company Limited», tem a sua sede na Rua de Alegria, prédio sem número, designado por Cheong Meng Fa Yuen, vigésimo sexto andar, «A» e «B», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de construção e comercialização de bens imóveis, bem como o exercício do comércio importador e exportador de artigos diversos, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Luo Yugu, uma quota de quarenta e oito mil patacas;

Yuan Yongqiang, uma quota de quarenta e oito mil patacas; e

Kuan Soi Leong, uma quota de quatro mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Luo Yugu, e gerentes, os demais sócios Yuan Yongqiang e Kuan Soi Leong.

Parágrafo segundo

São necessárias as assinaturas conjuntas dos gerente-geral e gerente Yuan Yongqiang para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

Parágrafo terceiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer documentos junto das instituições bancárias, bem como para os actos de mero expediente, incluindo a representação da sociedade perante qualquer repartição pública, e os inerentes à realização das ope-

rações de comércio externo, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou do gerente Yuan Yongqiang.

Parágrafo quarto

Os gerentes, em exercício, podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens móveis ou imóveis e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em instituições bancárias; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**San Wah Yue — Equipamento de
Comunicações Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1994, exarada a folhas 74 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de-

nominada «San Wah Yue — Equipamento de Comunicações Macau, Limitada», outrora «Equipamento de Comunicações Macau, Limitada»:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 8 800,00 (oito mil e oitocentas patacas, pertencente a Vong Chu Kao, a favor de Tang Iok Peng;

b) Unificação das quotas de Tang Iok Peng, em uma só quota, com o valor nominal de \$ 26 400,00 (vinte e seis mil e quatrocentas patacas; e

c) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos primeiro, segundo, quinto e parágrafo segundo do artigo sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Wah Yue — Equipamento de Comunicações Macau, Limitada», em chinês «San Wah Yue (Ou Mun) Tong Son Hei Choi Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wah Yue — Macau Communication Equipment Company Limited».

Artigo segundo

A sede social é na Avenida de Marciano Baptista, sem número, centro comercial Chong Fok, 15.º andar, «B-G», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e oito mil patacas, equivalentes a quatrocentos e quarenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma, com o valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chang Ka Pio, outra, com o valor nominal de vinte e seis mil e quatrocentas patacas, pertencente à sócia Tang Iok Peng, e a restante quota, com o valor nominal de onze mil e seiscentas patacas, pertencente ao sócio Qiguang Deng.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrem o conselho de gerência, como gerente-geral, o sócio Chang Ka Pio, e como gerente, a sócia Tang Iok Peng.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Fernando Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 1 041,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Kai Van (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Maio de 1994, lavrada a folhas 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 37-L, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Ioi Cheong e Chao Kin Kuok, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Kai Van (Macau), Limitada», em chinês «Kai Van (Ou Mun) Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kai Van (Macau) Partners International Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, sem número, edifício Pak Lei San Chun, décimo quarto andar, «W», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício do comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Cinquenta mil patacas, subscritas por Lei Ioi Cheong; e

b) Cinquenta mil patacas, subscritas por Chao Kin Kuok.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um subgerente-geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei Ioi Cheong, e subgerente-geral, o sócio Chao Kin Kuok, que exercerão os respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os actos e contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou,

por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de créditos, mediante a prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Acolchoados Manez, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1994, lavrada a folhas 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 73, deste Cartório, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto, parágrafo segundo, do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Acolchoados Manez, Limitada», em inglês «Manez Non-Woven Products Manufacturers Limited» e, em chinês «Man Lick Si Chim Wai Chai Pan Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número onze, edifício industrial Kin Yip, fracção «A-3», do terceiro andar, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitocentas e cinquenta mil patacas, ou sejam quatro milhões, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trezentas e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Au Kwok Shing Eric;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e setenta mil patacas, pertencente à sócia Au Chan Yuk Lin;

c) Uma quota, no valor nominal de cento e setenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Peng Sio; e

d) Uma quota, no valor nominal de cento e setenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Peng Wai.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Au Kwok Shing Eric, e gerente, a sócia Au Chan Yuk Lin, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 980,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Xiqiao Hill Bi Yun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1994, lavrada a folhas 2 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Fomento Predial Xiqiao Hill Bi Yun, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Xiqiao Hill Bi Yun, Limitada», em chinês «Xiqiao Shan Bi Yun Fa Zhan You Xian Gong Si» e, em inglês «Xiqiao Hill Bi Yun Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G» a «K», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, cada uma com o valor nominal de cem mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Jiang Shunwei, Pan Nianli, Yu Zhaoli, Leong Su Sam, Ng Lap Seng e Shen Shaogang.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou venha a ser arrematada, adjudicada ou vendida, em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cediada com violação das regras de autorização e de preferência, estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes divididos em dois grupos, o Grupo A e o Grupo B, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, devendo um deles pertencer ao Grupo A e outro ao Grupo B, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência:

Para o Grupo A: Os sócios Jiang Shunwei, Pan Nianli, Yu Zhaoli; e

Para o Grupo B: Os sócios Leong Su Sam, Ng Lap Seng e Shen Shaogang.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de

oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 2 696,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Vai Fu (Internacional) Investimento Financeiro, Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1994, lavrada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Vai Fu (Internacional) Investimento Financeiro, Consultores, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Wong, Wing Cheong, uma quota no valor de oitocentas e quarenta mil patacas; e

b) Lo, Hing To, uma quota no valor de cento e sessenta mil patacas.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes,

sendo, desde já, nomeados para essas funções:

a) O sócio, Wong, Wing Cheong;

b) O sócio, Lo, Hing To;

c) O não-sócio Chu, Kun Sum, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Hong Lee Road, n.º 22, Hong Lee Court, 9.º andar, apartamento n.º 1005, Kowloon;

d) O não-sócio Chay, King Shing Kenneth, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Dundas Street, n.º 45, 3.º andar, Mongkok, Kowloon; e

e) O não-sócio Ng Chun Ping, casado, residente em Hong Kong, Tai Koo Shing Road, n.º 7, Tai Shan Mansion, 4.º andar.

Os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Kandela (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Maio de 1994, lavrada a folhas 36 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 114-C, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Ioi Cheong e Chao Kin Kuok, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Kandela (Macau), Limitada», em chinês «Kam Tak Lei (Ou Mun) Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kandela (Macau) Enterprise Development International Company Limited», e tem a sua sede em

Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, sem número, edifício Pak Lei San Chun, décimo quarto andar, «W», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da actividade de fomento predial e obras de decorações.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Cinquenta mil patacas, subscritas por Lei Ioi Cheong; e

b) Cinquenta mil patacas, subscritas por Chao Kin Kuok.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um subgerente-geral.

Dois. São desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei Ioi Cheong, e subgerente-geral, o sócio Chao Kin Kuok, que exercerão os respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os actos e contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimo e obter outras formas de créditos, mediante a prestação de garantia hipotecária ou de outra natureza.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário e Comércio Geral Chon Ngai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1994, a fls. 5 do livro de notas n.º 583-A, deste Cartório, na sociedade referida em epígrafe, celebraram-se os seguintes actos:

a) Mak Kuok Io, aliás Mak Kok Iju cedeu a sua quota, de onze mil duzentas e cinquenta patacas, a Cheng Chuk Cho;

b) Lei Kam Hoi cedeu a sua quota, de onze mil duzentas e cinquenta patacas, a Leong Weng Cheong; e

c) Procedeu-se à alteração dos artigos quarto, mantendo o seu parágrafo único, e sexto e seus parágrafos primeiro e segundo, mantendo o terceiro, do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de vinte e duas mil, setecentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Cheng Chuk Cho;

b) Uma de vinte e duas mil, duzentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Leong Weng Cheong; e

c) Uma de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Zheng Peirong.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheng Chuk Cho, e gerente, o sócio Leong Weng Cheong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes ou a dos seus mandatários constituídos.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 945,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Rong Feng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1994, lavrada a fls. 139 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Rong Feng, Limitada», em chinês «Rong Feng Tao Chi Iao Han Kong Si» e, em inglês «Rong Feng Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, 12.º andar, «G».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de trezentas mil patacas, subscrita por Ou Xilin;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e setenta e cinco mil patacas, subscrita por Yang Jinrong; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Wong Kueng Cheong.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Os membros do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um presidente e dois directores.

Quatro. O sócio Ou Xilin é nomeado presidente. Os sócios Yang Jinrong e Wong Kueng Cheong são nomeados directores.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) Para os actos consignados na alínea a) do número um do artigo sexto deste pacto social, são necessárias as assinaturas conjuntas do presidente Ou Xilin e do director Yang Jinrong;

b) Para os actos consignados nas demais alíneas do número um do artigo sexto deste pacto social, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência; e

c) Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio exterior, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 145,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação Comercial Geral dos Chineses de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1994, lavrada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foram alterados os estatutos da associação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Associação Comercial Geral dos Chineses de Macau

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Comercial Geral dos Chineses de Macau» (ou, abreviadamente, «Associação Comercial de Macau»), em chinês «Ou Mun Chong Wa Chong Seong Vui» (ou, abreviadamente, «Ou Mun Seong

Vui») e, em inglês «The Macao Chamber of Commerce».

Artigo segundo

São objectivos da Associação incrementar a solidariedade dos sectores comercial e industrial, amar a Pátria e Macau, defender os legítimos direitos e interesses dos sectores comercial e industrial, melhorar os serviços respeitantes ao comércio e à indústria, fomentar as ligações comerciais com o exterior e contribuir, com o seu esforço, em prol da tranquilidade e prosperidade económica da sociedade de Macau.

Artigo terceiro

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício Associação Comercial de Macau, podendo, no entanto, ser mudada para qualquer outro local ou instaladas dependências em Macau.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

Os sócios da Associação classificam-se em vitalícios e ordinários, os quais se dividem em sócios de entidades colectivas, sócios de estabelecimentos comerciais (ou industriais) e sócios individuais, sendo as condições de ingresso as seguintes:

a) Sócios de entidades colectivas:

Todas as associações comerciais ou industriais de Macau podem solicitar o seu ingresso na Associação, como sócios de entidades colectivas, bem como designar (cada uma) um a cinco representantes seus. No caso de haver mudança de representante(s), a respectiva associação deverá solicitar, por meio de carta, a sua substituição;

b) Sócios de estabelecimentos comerciais (ou industriais);

Todas as empresas comerciais ou industriais, lojas ou fábricas de Macau poderão, mediante recomendação dum sócio de estabelecimento comercial (ou industrial), solicitar o seu ingresso na Associação como sócios de estabelecimentos comerciais (ou industriais), os quais designarão, cada um, um representante seu. No caso de haver mudança de representante, o respectivo estabelecimento comercial (ou in-

dustrial) deverá solicitar, por meio de carta, a sua substituição; e

c) Sócios individuais:

Todos os responsáveis (tais como, administradores, gerentes-gerais, gerentes, accionistas, sócios, etc.) e funcionários superiores de empresas comerciais ou industriais, lojas ou fábricas de Macau poderão, mediante recomendação dum sócio da Associação, solicitar o seu ingresso na Associação como sócios individuais.

Artigo quinto

Independentemente de o pedido de ingresso na Associação ser feito por entidades colectivas, estabelecimentos comerciais (ou industriais) ou individualmente, é necessária a aprovação em reunião da Direcção ou da Direcção Permanente da Associação, para se poder tornar sócio efectivo.

Artigo sexto

São os seguintes os direitos dos sócios da Associação:

a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

b) Apresentar críticas e propostas; e

c) Participar em actividades culturais, educacionais, comerciais, industriais, recreativas e assistenciais, promovidas pela Associação.

Artigo sétimo

São os seguintes os deveres dos sócios da Associação:

a) Cumprir os estatutos e executar as deliberações da Associação;

b) Impulsionar o desenvolvimento das actividades associativas e promover o auxílio-mútuo e a colaboração entre os sócios; e

c) Pagar a jóia e as quotas.

Artigo oitavo

Um. As quotas dos sócios ordinários devem ser pagas no respectivo ano económico (que termina, para efeitos de balanço, em 31 de Dezembro de cada ano). Os sócios que tiverem as quotas em atraso, serão avisados pela Associação, por carta registada, para efectuarem o seu pagamento dentro do prazo de trinta dias, findo o qual, os que não o efectuaram deixarão de ser sócios.

Dois. Perdem a qualidade de sócio, os sócios individuais vitalícios cujo falecimento tenha sido confirmado, e os sócios de entidades colectivas vitalícios ou os sócios de estabelecimentos comerciais (ou industriais) vitalícios, cuja dissolução ou encerramento de actividade se tenha verificado.

Três. Não será restituída a jóia de admissão nem quaisquer importâncias anteriormente pagas, aos sócios que solicitarem a sua desistência, ou que sejam expulsos ou tenham perdido a sua qualidade de sócio.

Artigo nono

Os sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos lesivos à Associação, serão punidos pela Direcção, com advertência, censura ou expulsão, conforme a gravidade dos casos.

CAPÍTULO III

Organização

Artigo décimo

O órgão supremo da Associação é a Assembleia Geral, cuja competência é a seguinte:

a) Elaborar ou alterar os estatutos;

b) Eleger os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;

c) Decidir sobre as linhas de acção, missões, planos de trabalho e assuntos de particular relevância; e

d) Apreçar e aprovar o relatório de trabalho da Direcção.

Artigo décimo primeiro

O órgão executivo da Associação é a Direcção, constituída por cinquenta e nove a sessenta e três directores, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os sócios de entidades colectivas ou de estabelecimentos comerciais (ou industriais), seus representantes, e os sócios individuais. Uma vez estabelecido o número de directores que constituem a Direcção, não serão realizadas eleições suplementares para suprir quaisquer vagas que vierem a ocorrer.

Compete à Direcção:

Um. Executar as deliberações da Assembleia Geral;

Dois. Planear o desenvolvimento das actividades da Associação;

Três. Angariar fundos;

Quatro. Apresentar relatórios de trabalho e propostas à Assembleia Geral; e

Cinco. Convocar a Assembleia Geral, nos termos estatutários.

Artigo décimo segundo

Fazem parte da Direcção, um presidente que representa a Associação fora dela, convoca as reuniões dentro dela, preside às diversas secções e superintende, dum modo geral, os trabalhos inerentes à Associação; três a seis vice-presidentes, que coadjuvam nos trabalhos do presidente, substituindo-o nas suas ausências, segundo a ordem estabelecida; a Secção de Serviços Gerais, a Secção de Ligação, a Secção Cultural e Recreativa, a Secção de Assuntos Comerciais e Industriais, a Secção de Assuntos Financeiros, a Secção de Relações Públicas, a Secção do Património, a Direcção das Escolas organizadas pela Associação e a Comissão para a Juventude. O presidente, os vice-presidentes e os responsáveis pelas diversas secções e comissão acima referidas, são eleitos de entre os membros da Direcção. A Direcção pode criar, sempre que o entender necessário, comissões «ad-hoc» (especiais) e nomear os seus membros para as integrar. As competências e atribuições das diversas secções e comissões serão objecto de regulamento próprio a elaborar pela Direcção.

Artigo décimo terceiro

A Direcção tem vinte e um a vinte e sete directores permanentes para tratar de assuntos correntes. Com a excepção do presidente, dos vice-presidentes e dos encarregados das diversas secções, que são considerados directores permanentes natos, os restantes são eleitos pela Direcção.

Artigo décimo quarto

É de três anos o mandato dos directores, os quais poderão ser reeleitos.

Artigo décimo quinto

O órgão de fiscalização da Associação é o Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, de entre os seus sócios e os representantes dos sócios de entidades colectivas ou de estabelecimentos comerciais (ou industriais), sendo o seu mandato igual ao da Direcção e podendo também os seus membros ser reeleitos.

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a Direcção na execução das deliberações da Assembleia Geral;

b) Examinar, com regularidade, os livros de contabilidade;

c) Assistir às reuniões da Direcção ou dos directores permanentes; e

d) Emitir e apresentar à Assembleia Geral pareceres sobre o relatório e as contas anuais.

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, três fiscais permanentes e oito fiscais. O presidente, o vice-presidente e os fiscais permanentes são eleitos pelos membros do Conselho Fiscal de entre si. Uma vez estabelecido o número de membros do Conselho Fiscal, não serão realizadas eleições suplementares para suprir quaisquer vagas que vierem a ocorrer.

Artigo décimo sétimo

Um. O presidente e os vice-presidentes da Direcção cessantes poderão ser convidados para presidentes honorários vitalícios, sendo-lhes conferido o direito de participar, usar da palavra e votar nas reuniões da Direcção e dos directores permanentes.

Dois. Os directores permanentes e os directores cessantes poderão ser convidados, respectivamente, para directores permanentes honorários ou directores honorários, sendo-lhes conferido o direito de participar e usar da palavra nas reuniões ordinárias.

Artigo décimo oitavo

Um. O presidente e o vice-presidente do Conselho Fiscal cessantes poderão ser convidados para presidentes honorários vitalícios do Conselho Fiscal, sendo-lhes conferido o direito de participar, usar da palavra e votar nas reuniões do Conselho Fiscal e assistir às demais reuniões.

Dois. Os fiscais permanentes e os fiscais cessantes poderão ser convidados, respectivamente, para os cargos de fiscais permanentes honorários ou fiscais honorários, sendo-lhes conferido o direito de participar e usar da palavra nas reuniões ordinárias.

Artigo décimo nono

Conforme as necessidades de trabalho, a Associação pode convidar pessoas que lhe

prestaram relevantes contributos, para presidente honorário, consultor honorário, consultor para as actividades associativas, consultor jurídico e consultor para a educação.

Artigo vigésimo

Um. As pessoas designadas para representar os sócios de entidades colectivas ou sócios de estabelecimentos comerciais (ou industriais) eleitos para os cargos da Direcção ou do Conselho Fiscal, carecem da aprovação, respectivamente, da Direcção ou do Conselho Fiscal.

Dois. A Associação dispõe duma secretaria para os assuntos quotidianos da Associação, que responde perante a Direcção e o Conselho Fiscal e podendo ser constituída por pessoal remunerado.

CAPÍTULO IV

Reuniões

Artigo vigésimo primeiro

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada dezoito meses, por convocação da Direcção, e extraordinariamente, sempre que a Direcção o entender necessário ou a pedido de mais de um sétimo do número total de associados. A Assembleia Geral será convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência e só poderá funcionar estando presentes sócios em número superior ao quádruplo do número dos directores e fiscais. Nas eleições da Direcção e do Conselho Fiscal, os sócios que não puderem comparecer, poderão fazer-se representar, na votação, por outros sócios.

Artigo vigésimo segundo

A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês. A Direcção Permanente e o Conselho Fiscal reúnem-se sempre que o respectivo presidente o entender necessário. O presidente da Direcção e o presidente do Conselho Fiscal poderão convocar reuniões extraordinárias dos respectivos órgãos, sendo, no entanto, necessária a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros para que as reuniões sejam consideradas válidas.

Artigo vigésimo terceiro

As deliberações dos diversos órgãos são tomadas pelo voto favorável de mais de metade dos sócios presentes nas respectivas reuniões.

Artigo vigésimo quarto

Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal devem participar activamente nas respectivas reuniões ordinárias e nas demais reuniões que forem convocadas. O membro que faltar às reuniões seis vezes consecutivamente, durante o seu mandato e sem motivo justificado, após verificação feita em reunião conjunta da Direcção e Conselho Fiscal, deixa de exercer o cargo para que fora eleito.

CAPÍTULO V

Fundos*Artigo vigésimo quinto*

As importâncias a pagar pelos sócios são as seguintes:

- a) Sócio vitalício de entidade colectiva: de uma só vez, uma jóia de três mil patacas;
- b) Sócio vitalício de estabelecimento comercial (ou industrial): de uma só vez, uma jóia de duas mil patacas;
- c) Sócio vitalício individual: de uma só vez, uma jóia de mil patacas;
- d) Sócio ordinário de entidade colectiva: no acto de ingresso, uma jóia de trezentas patacas e anualmente, por cada representante, uma quota de cem patacas;
- e) Sócio ordinário de estabelecimento comercial (ou industrial): no acto de ingresso, uma jóia de sessenta patacas e anualmente, uma quota de sessenta patacas; e
- f) Sócio ordinário individual: no acto de ingresso, uma jóia de trinta patacas e anualmente, uma quota de trinta patacas.

Artigo vigésimo sexto

Para suprir a insuficiência de fundos da Associação ou enfrentar situações de emergência, a Direcção poderá decidir sobre a forma de angariação de fundos.

Artigo vigésimo sétimo

As receitas e despesas dos fundos da Associação, que constarão do relatório de contas a elaborar pela Direcção, terão que ser aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Artigo vigésimo oitavo

Os presentes estatutos entram em vigor, após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo nono

A alteração dos presentes estatutos compete à Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 5 007,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Empresa de Importação e Exportação
San-Atlas Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1994, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Empresa de Importação e Exportação San-Atlas Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Iu Kai Ho, aliás Francis Ho, uma quota no valor de quarenta e uma mil e quinhentas patacas;
- b) Ng Kwok Kwong, uma quota no valor de dezassete mil patacas; e
- c) Ho Iu Tou, aliás David Ho, uma quota no valor de quarenta e uma mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação
e Exportação Long On, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1994, exarada a fls. 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota de duzentas mil patacas, pertencente a Chen Wei Qiang; e

Duas quotas iguais, de cento e cinquenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Cheng Hong e Shu Ming Chen.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chen Wei Qiang e Cheng Hong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Trans-Asia Services
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1994, exarada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 8-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Rodel Jesus Javier e Buenaventura Chozas Castillo.

Artigo oitavo

São nomeados gerentes, os sócios Rodel Jesus Javier e Buenaventura Chozas Castillo.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fomento Predial — Ieng Si Cheong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1994, exarada a fls. 124 e seguintes do livro

de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas por Tong Hok Leong e Vai Siu Mui, respectivamente.

Artigo sexto**Parágrafo primeiro**

O sócio Tong Hok Leong e a sócia Vai Siu Mui exercem os cargos de gerentes.

Parágrafo segundo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente Tong Hok Leong.

Dois. Para os actos de mero expediente, porém, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Viva Sociedade de Hotelaria e Turismo,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Junho de 1994, a folhas 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Viva Sociedade de Hotelaria e Turismo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de doze mil patacas, ou

sejam sessenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de oito mil patacas, pertencente ao sócio O Man Seng; e

b) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente ao sócio António Silva da Conceição.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, serão exercidas por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados ambos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**San Wah Yue — Serviços de
Comunicação Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1994, exarada a folhas 72 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, procedeu-se à alteração do artigo primeiro do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «San Wah Yue — Serviços de Comunicação Macau, Limitada», outrora «Serviços de Comunicação Macau, Limitada», o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Wah Yue — Serviços de Comunicação Macau, Limitada», em chinês «San Wah Yue (Ou Mun) Tong Son Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wah Yue — Macau Communication Services Company Limited».

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Fernando Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

COMPANHIA DE SEGUROS LUEN FUNG HANG, S.A.R.L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)

ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub-Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS			
. Gastos de constituição e instalação	54,440.00		
. (Amortizações acumuladas)	(18,146.67)	36,293.33	
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Móveis e utensílios	82,234.68		
. Equipamento de escritório	94,584.56		
. Computadores	64,632.50		
. Equipamento de telecomunicações	26,800.00		
. Outros	17,716.00		
. (Reintegrações acumuladas)	(145,836.35)	140,131.39	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. De Valores livres		2,038,231.05	
- Acções			
. Valores afectos as Provisões Técnicas-Próprias	5,681,162.05		
- Depósitos a prazo	552,971.84	6,234,133.89	
- Imóveis		55,930.00	8,504,719.66
. DEPÓSITOS DE GARANTIAS			
- CUSTOS FIDUCIÁRIOS			
. Conservação de imobilizações corpóreas		180,936.60	
. (Amortizações acumuladas)		(60,306.17)	120,630.43
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/ RISCOS EM CURSO			
. De seguro Directo	3,456,362.44		
. De resseguro aceite	627,206.15	4,083,568.59	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/ SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo	8,349,768.50		
. De resseguro aceite	12,460.28	8,362,228.78	12,445,797.37
- DEVEDORES GERAIS			
. Ressegurados	1,214,364.27		
. Resseguradores	950,570.72		
. Segurados	38,319.62		
. Mediadores	797,403.79		
. Outros	147,094.55	3,147,752.95	
. (Provisões Para Créditos de Cobrança Duvidosa)		(967,285.72)	2,180,467.23
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Despesas antecipadas			161,857.30
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos à ordem		53,695.00	
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem	440,254.81		
- Depósitos a prazo	10,837,995.80	11,278,250.61	11,331,945.61
- CAIXA			1,840.40
- Total do Activo			34,747,258.00

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub-Totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo	3,872,915.78		
. De Resseguro aceite	1,551,784.07	5,424,699.85	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo	8,472,768.50		
. De Resseguro aceite	155,331.58	8,628,100.08	14,052,799.93
- PROVISÕES DIVERSAS			797,398.59
- CREDORES GERAIS			
. Accionistas c/dividendos		405,500.00	
. Resseguradores		4,555,821.27	
. Organismos oficiais		58,188.32	
. Outros		176,681.89	5,196,191.48
- COMISSÕES A PAGAR			61,771.36
- RECEITAS ANTECIPADAS			18,804.73
Total do Passivo			20,126,966.09
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- CAPITAL SOCIAL			10,000,000.00
- RESERVAS			
. Reserva Legal		2,092,356.25	
. Reserva Livre		7,087.75	2,099,444.00
- FLUTUAÇÃO DE CÂMBIOS			80,513.93
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			163,315.44
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		3,241,018.54	
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(564,000.00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			2,677,018.54
- DIVIDENDOS			(400,000.00)
- Total da Situação Líquida			14,620,291.91
- Total do Passivo e da Situação Líquida			34,747,258.00

Conta de exploração do exercício de 1993

D É B I T O	(Patacas)						
	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO							
. De Seguro Directo	---	1,571,735.21	---	---	---		1,571,735.21
. De Resseguro Aceite	1,358.15	733,706.71	---	179.57	919.63		736,164.06
- COMISSÕES							
. De Seguro Directo	129,251.52	6,276,127.05	48,593.34	15,098.11	124,748.88		6,593,818.90
. De Resseguro Aceite	1,358.15	3,427,447.44	---	28,372.26	3,912.77		3,461,090.62
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	129,989.65	147,401.48	19,992.52	296.93	28,416.02		326,096.60
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO							
. De Seguro Directo	511,303.44	9,592,335.53	387,078.95	49,282.38	1,186,070.63		11,726,070.93
- Prémios cedidos	188,209.14	---	31,215.58	3,953.04	228,793.53		452,171.29
- Redução Prov. p/Riscos em Curso (R.C.)	46,360.00	---	49,540.10	---	263,300.00		359,200.10
- Redução Prov. p/Sinistros a Pagar(R.C.)							
. De Resseguro Aceite	13,174.04	2,122,192.97	---	3,316.36	8,920.37		2,147,603.74
- Prémios cedidos							
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS							
. De Seguro Directo	57,508.52	44,320.90	184,337.80	12,396.91	1,067,788.58		1,366,352.71
- Pagas	---	113,300.00	31,188.50	---	3,259,950.00		3,404,438.50
- Provisões							
. De Resseguro Aceite	---	243,215.02	---	28,011.62	---		271,226.64
- Pagas	---	138,400.45	---	13,132.50	---		151,532.95
- Provisões							
- DESPESAS GERAIS						1,769,080.71	1,769,080.71
- ENCARGOS FINANCEIROS						9,304.16	9,304.16
- ENCARGOS DIVERSOS						7,166.06	7,166.06
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO							
. Imobilizações Incorpóreas						18,146.67	18,146.67
. Imobilizações Corpóreas						117,068.38	117,068.38
- PROVISÕES FINANCEIRAS							
. Provisões p/Créditos de Cobrança Duvidosa						18,561.91	18,561.91
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						897,620.80	897,620.80
- Totais	1,078,512.61	24,410,182.76	751,946.79	154,039.68	6,172,820.41	2,836,948.69	35,404,450.94

(Patacas)

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	745,105.24	10,672,425.90	460,046.70	61,034.33	1,224,442.79		13,163,054.96	
. De Resseguro Aceite	13,581.49	5,161,432.34	---	137,118.97	9,196.26		5,321,329.06	18,484,384.02
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	266,256.48	6,383,550.53	101,125.41	17,590.91	202,552.41		6,971,075.74	
- Indemnizações	55,291.38	41,991.53	187,337.80	8,588.85	1,066,544.98		1,359,754.54	
- Part. nas Provisões p/Riscos em Curso	---	1,351,696.43	---	---	---		1,351,696.43	
- Part. nas Provisões p/Sinistros a Pagar	---	---	31,188.50	---	3,259,950.00		3,291,138.50	
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	1,976.11	1,403,714.70	---	1,492.37	1,338.06		1,408,521.24	
- Part. nas Provisões p/Riscos em Curso	1,317.40	624,665.07	---	331.64	892.04		627,206.15	
- Part. nas Provisões p/Sinistros a Pagar	---	---	---	12,460.28	---		12,460.28	15,021,852.88
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	140,989.50	---	9,325.29	3,733.54	220,280.65			374,328.98
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	46,563.34	---	46,540.10	---	263,300.00		356,403.44	
. De Resseguro Aceite	---	84,662.30	---	22,700.26	---		107,362.56	
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						971,787.62	971,787.62	
. Outros						88,331.44	88,331.44	1,060,119.06
- Totais	1,271,080.94	25,724,138.80	835,563.80	265,051.15	6,248,497.19	1,060,119.06		35,404,450.94

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Provisões para imposto complementar de rendimentos	564,000.00	- Lucro de exploração	897,620.80
- Resultados do exercício	3,346,273.54	- Ganhos extraordinários do exercício	3,012,652.74
- Total	3,910,273.54	- Total	3,910,273.54
RESULTADOS LÍQUIDOS			
- Reserva Legal	669,255.00	- Resultados do Exercício	3,346,273.54
- Dividendos propostos	400,000.00		
- Resultados retidos	2,277,018.54		
- Total	3,346,273.54	- Total	3,346,273.54

Contabilista,
Sit Chi Kuan

Gerente-Geral,
Si Chi Hok

Lista

Nomes das pessoas que, durante o exercício de 1993, fizeram parte do Conselho de Administração:

Ho Hau Wah — Presidente

Tam Man Kuen — Vice-presidente

Fok Ying Tong, Henry

Ho Hau Hang

Sio Ng Kan

Wing Hang Bank, Ltd.

Si Chi Hok

Alex, Li Chin Hung

Ma Sao Lap

Nomes das pessoas que, durante o exercício de 1993, fizeram parte do Conselho Fiscal:

Stanley Ho — Presidente

Wong Man Ying

Seng Heng Bank, Ltd.

Nome do contabilista: Sit Chi Kuan

Gerente-Geral,
Si Chi Hok

(Custo destas publicações \$ 7 640,00)

LOMBARD GENERAL INSURANCE LIMITED

Conta de exploração do exercício de 1993

(Ramos gerais)

(Patacas)

DÉBITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	84.606,79	1.322.306,00	110.173,57	222,48	85.757,72		1.603.066,56	
. De Resseguro Aceite	3.952,21	109.460,24	---	---	757,64		114.170,09	1.717.236,65
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	47.352,80	621.701,88	61.101,61	333,72	36.273,48		766.763,49	
. De Resseguro Aceite	1.976,11	138.515,21	---	---	378,82		140.870,14	907.633,63
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S. D.)	49.010,59	463.698,22	11.662,74	---	9.218,75			533.590,30
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	24.014,53	3.751.196,09	37.046,59	1.239,40	237.678,21		4.051.174,82	
- Redução nas Pro. p/Riscos em Curso	54.167,68	675.825,64	8.617,32	---	65.598,23		804.208,87	
- Redução nas Pro. p/sinistros a pagar	39.088,50	2.228.470,51	4.120,00	---	49.979,31		2.321.658,32	
. De Resseguro Aceite								
- Prémios cedidos	535,52	157.289,54	---	---	102,66		157.927,72	7.334.969,73
- INDENIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	612.558,31	2.430.062,41	79.295,00	---	2.564,70		3.124.480,42	
- Provisões	149.350,00	1.214.885,00	66.486,50	---	157.590,00		1.588.311,50	4.712.791,92
- DESPESAS GERAIS						436.342,08		436.342,08
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						14.216,48		14.216,48
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						417.404,20		417.404,20
- Totais	1.066.613,04	13.113.410,74	378.503,33	1.795,60	645.899,52	867.962,76		16.074.184,99

CRÉDITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de Seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	282.022,62	4.407.686,66	367.245,22	2.224,80	285.859,08		5.345.038,38	
. De Resseguro Aceite	13.174,04	364.867,45	---	---	2.525,47		380.566,96	5.725.605,34
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	8.035,46	907.778,19	7.492,22	120,51	71.624,14		995.050,52	
- Indemnizações	59.751,39	2.316.487,98	7.929,47	---	2.179,99		2.386.348,83	
- Part. nas provisões p/riscos em curso	3.924,63	1.086.299,80	6.916,58	112,99	69.774,98		1.167.028,98	
- Part. nas provisões p/sinistros a pagar	14.935,00	1.199.581,88	6.648,65	---	133.443,50		1.354.609,03	
. De Resseguro Aceite								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	---	64.540,72	---	---	---		64.540,72	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	---	34.836,66	---	---	---		34.836,66	6.002.414,74
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	572.523,63	804.106,97	98.856,68	---	74.620,08			1.550.107,36
- REDUÇÃO NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	393.460,00	2.231.699,97	41.200,00	---	52.015,00			2.718.374,97
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						77.682,58		77.682,58
- Totais	1.347.826,77	13.417.886,28	536.288,82	2.458,30	692.042,24	77.682,58		16.074.184,99

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Prejuízo de result. extra. do exercício	382,16	- Lucro de result. extra. do exercício	417.404,20
- Prejuízo relativo a exercícios anteriores	34,00		
- Provisão p/imposto compl. de rendimentos	62.500,00		
- Resultados líquidos	354.488,04		
- Total	417.404,20	- Total	417.404,20

Balanço em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)

ACTIVO	Sub-Sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Moveis e utensílios	57.072,24		
. Equipamento de escritório	17.604,33		
. Equipamento de Telecomunicações	17.652,15		
. Outras	782,80		
. (Reintegrações acumuladas)	(62.154,40)	30.957,12	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afecto as provisões técnicas - próprios		3.938.649,92	
- Depósitos a prazo		15.807,85	3.985.414,89
. Depósitos de garantia			
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		1.167.028,98	
. De Resseguro Aceite		34.836,66	1.201.865,64
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		1.354.609,03	1.354.609,03
- DEVEDORES GERAIS			
. Ressegurados		257.247,38	
. Resseguradores		48.030,25	
. Segurados		17.237,64	
. Mediadores		336.721,67	
. Outros		17.688,82	676.925,76
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos à ordem		71.574,33	
- Depósitos a prazo		300.000,00	
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem		43.666,21	415.240,54
- Total do Activo			7.634.055,86
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo	1.603.066,56		
. De Resseguro Aceite	114.170,09	1.717.236,65	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		1.588.311,50	3.305.548,15
- PROVISÕES DIVERSAS			62.500,00
- CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		649.187,31	
. Outros		70.815,74	720.003,05
Total do Passivo			4.088.051,20
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Conta-geral		574.915,71	
. Fundo de estabelecimento		2.500.000,00	3.074.915,71
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES			116.600,91
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		416.988,04	
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(62.500,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			354.488,04
- Total da Situação Líquida			3.546.004,66
- Total do Passivo e da Situação Líquida			7.634.055,86

Contabilista,
W. F. Tiu

Gerente-Geral,
Simon Lam

SUMITOMO MARINE & FIRE INSURANCE COMPANY LIMITED

Conta de exploração do exercício de 1993

(Ramos gerais)

C R É D I T O		Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS									
	. De Seguro Directo	721.299,73	2.227.435,77	73.920,01	333.078,31	233.470,10			3.589.203,92
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO									
	. De Seguro Directo								
	- Comissões (inc. part. nos lucros)	169.229,55	583.782,33	7.189,40	22.510,25	44.502,60		827.214,13	
	- Indemnizações	157.918,57	99.178,70	26.278,39	9.981,32	669,50		294.026,48	
	- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	131.864,21	405.159,97	10.311,64	20.705,25	44.173,82		612.214,89	
	- Part. nas Prov. p/Sinistros a Pagar	592,56	---	7.210,00	8.064,39	---		15.866,95	1.749.322,45
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO									
	. De Seguro Directo	189.000,89	648.688,85	16.105,39	39.541,19	56.550,08			949.886,40
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR									
	. De Seguro Directo	43.696,72	432.600,00	10.300,00	26.780,00	---			513.376,72
- PROVEITOS INORGÂNICOS									
	. Financeiros								87.960,29
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO									261.668,20
- Totais		1.413.602,23	4.396.845,62	151.314,83	460.660,71	379.366,10			7.151.417,98

(Patacas)

(Patacas)									
D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais	
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO									
. De Seguro Directo	214.147,20	662.572,34	22.176,00	33.307,83	56.011,61			988.214,98	
- COMISSÕES									
. De Seguro Directo	246.456,95	1.094.797,60	10.321,64	19.152,50	39.118,16			1.409.846,85	
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	---	83.234,00	3.873,00	29.206,00	32.644,00			148.957,00	
- ENCARGOS DE RESEGURO CEDIDO									
. De Seguro Directo									
- Prémios cedidos	442.538,47	1.358.100,32	34.372,13	207.052,45	167.111,32		2.209.174,69		
- Redução Prov. p/Riscos em Curso(R.C.)	116.958,60	398.939,29	7.858,08	26.594,60	39.884,90		590.235,47		
- Redução Prov. p/Sinistros a Pagar(R.C.)	35.831,44	389.031,00	7.210,00	18.746,00	---		450.818,44	3.250.228,60	
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS									
. De Seguro Directo									
- Pagas	193.031,27	116.752,56	64.853,95	15.594,20	814,73		391.046,71		
- Provisões	722,03	---	10.300,00	11.520,55	---		22.542,58	413.589,29	
- DESPESAS GERAIS								533.100,90	
- ENCARGO DIVERSOS								407.480,36	
- Totais	1.249.685,96	4.103.427,11	160.964,80	361.174,13	335.584,72	940.581,26		7.151.417,98	

Balanço em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios			
- Depósitos a prazo			3.378.842,97
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		612.214,89	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		15.866,95	628.081,84
- DEVEDORES GERAIS			
. Segurados		53.802,00	
. Mediadores		672.616,00	
. Outros		66.821,10	793.239,10
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a Prazo			236.389,65
- CAIXA			24.890,00
- Total do Activo			5.061.443,56

(Patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo		988.214,98	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		22.542,58	1.010.757,56
- CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		406.028,19	
. Mediadores		431.164,93	
. Outros		670.220,05	1.507.413,17
Total do Passivo			2.518.170,73
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Conta-geral		(465.228,69)	
. Fundo de Estabelecimento		3.270.169,72	2.804.941,03
- RESULTADOS LÍQUIDOS			(261.668,20)
- Total da Situação Líquida			2.543.272,83
- Total do Passivo e da Situação Líquida			5.061.443,56

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO	CRÉDITO
- Resultado de exploração	- Resultados líquidos
261.668,20	261.668,20
- Total	- Total
261.668,20	261.668,20

Contabilista,
S. L. Wong

Gerente-Geral,
Carmen Pang

(Custo destas publicações \$ 7 640,00)

CHINA INSURANCE COMPANY LIMITED

Balanço em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Edifícios e outras construções	16.423.403,21		
. Instalações	515.254,08		
. Transportes	1.693.510,16		
. Mobiliário, artigos de conforto e decoração	244.905,00		
. Equipamento de escritório	1.296.947,65		
. Aparelhagens, ferramentas e utensílios	19.732,28		
. Elementos diversos	361.161,68		
. (Reintegrações acumuladas)	(3.407.836,90)	17.147.077,16	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. De Valores livres			
- Acções	16.959.287,74		
- Títulos	15.763.747,78		
- Outros empréstimos	14.885.765,60		
- (Provisão para investimentos)	(272.579,20)	47.336.221,92	
. Depósitos de garantia		39.023,00	
. Valores em depósitos		1.273.313,66	65.795.635,74
- CUSTOS PLURIENAIIS			
. Conservação de imobilizações corpóreas		178.899,37	
. (Amortizações acumuladas)		(78.199,64)	100.699,73
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo			19.847.830,44
- DEVEDORES GERAIS			
. Ressegurados	180.048,43		
. Resseguradores	1.152.235,78		
. Segurados	9.424,07		
. Mediadores	341.636,49		
. Outros	2.314.663,58	3.998.008,35	
- (Provisão para créditos de cobrança duvidosa)		(79.960,00)	3.918.048,35
- PRÉMIOS EM COBRANÇA		18.004.968,14	
- (Provisão para prémios em cobrança)		(360.000,00)	17.644.968,14
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Despesas antecipadas			493.885,07
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos à ordem	2.378.537,36		
- Depósitos a prazo	2.000.000,00	4.378.537,36	
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem	27.582.787,37		
- Depósitos a prazo	28.540.242,42	56.123.029,79	60.501.567,15
- CAIXA			16.899,09
- Total do Activo			168.319.533,71

(Patacas)

P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo	31.015.029,18		
. De Resseguro, aceite	903.922,34	31.918.951,52	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		26.383.925,78	58.302.877,30
- PROVISÕES DIVERSAS			1.550.000,00
- CREDITORES GERAIS			
. Resseguradores		24.045.669,73	
. Segurados		297.965,13	
. Mediadores		239.029,78	
. Organismos oficiais		1.346.588,50	
. Outros		1.152.234,00	27.081.487,14
- COMISSÕES A PAGAR			1.534.005,08
- CREDITORES POR GARANTIAS PRESTADAS			
. Resseguradores		8.930.157,45	
. Segurados		1.314.460,28	10.244.617,73
- RECEITAS ANTECIPADAS			1.152.104,96
Total do Passivo			99.865.092,21
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Conta-geral		41.819.296,31	
. Fundo de estabelecimento		18.000.000,00	59.819.296,31
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		10.185.145,19	
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(1.550.000,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			8.635.145,19
- Total da Situação Líquida			68.454.441,50
- Total do Passivo e da Situação Líquida			168.319.533,71

(Patacas)

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	25.980.749,39	48.900.245,24	14.536.723,53	9.012.215,98	19.180.729,48		117.610.663,62	
. De Resseguro Aceite	---	3.060.853,24	---	53.469,22	19.512,45		3.133.834,91	120.744.498,53
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	837.017,76	16.374.626,86	403.412,19	837.071,03	3.168.629,61		21.620.757,45	
- Indemnizações	1.975.960,02	3.701.670,12	2.345.051,95	1.044.786,07	5.721.820,44		14.789.288,60	
- Part. nas prov. p/sinistros a pagar	660.000,00	3.737.909,85	150.000,00	857.732,90	13.087.702,22		18.493.344,97	54.903.391,02
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	459.345,49	1.374.000,00	2.158.513,00	---	3.608.280,00			7.600.138,49
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						7.292.305,65	7.292.305,65	
. Diversos						208.086,53	208.086,53	7.500.392,18
- Totais	29.913.072,66	77.149.305,31	19.593.700,67	11.805.275,20	44.786.674,20	7.500.392,18		190.748.420,22

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO
- Provisão para imposto complementar de rendimentos	1.550.000,00	- Lucro de exploração 8.403.636,05
- Resultados líquidos		- Ganhos extraordinários do exercício 1.729.724,56
	8.635.145,19	- Ganhos relativos a exercícios anteriores 51.784,58
- Total	10.185.145,19	- Total 10.185.145,19
	=====	=====

Contabilista,
Wong Kuok long

Gerente-geral,
Liu Xueyong

(Custo destas publicações \$ 9 550,00)

CHINA LIFE INSURANCE COMPANY LIMITED

Balanço em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Edifícios e outras construções	3.679.562,80		
. Instalações	79.640,00		
. Transportes	463.500,00		
. Mobiliário, artigos de conforto e decoração	211.692,00		
. Equipamento de escritório	431.351,90		
. Aparelhagens, ferramentas e utensílios	72.256,60		
. (Reintegrações acumuladas)	(1.023.850,14)	3.914.153,16	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. De Valores livres			
- Acções	1.732.561,81		
- Obrigações	7.723.878,23		
- Empréstimos sobre apólices	129.126,74		
- Outros empréstimos	11.699.395,75		
- Provisão para investimentos	(14.317,00)	21.270.645,53	
. Depósitos de garantia		5.408,00	25.190.206,69
- DEVEDORES GERAIS			
. Segurados		500,00	
. Mediadores		3.431,00	
. Outros		2.827.085,01	2.831.016,01
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			258.834,15
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Despesas antecipadas			164.589,98
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos à ordem		277.065,59	
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem	6.583.410,95		
- Depósitos a prazo	22.313.164,16	28.896.575,11	29.173.640,70
- CAIXA			30.226,32
- Total do Activo			57.648.513,85

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -		
- PROVISÕES MATEMÁTICAS		
. De seguro directo		29.747.352,07
- CREDITORES GERAIS		
. Segurados	1.733.238,70	
. Mediadores	89.990,84	
. Organismos oficiais	90.639,83	
. Outros	1.753.369,47	3.667.238,84
- COMISSÕES A PAGAR		90.782,43
- RECEITAS ANTECIPADAS		6.221.321,82
Total do Passivo		39.726.695,16
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -		
- SEDE		
. Conta-geral	20.064.792,46	
. Fundo de estabelecimento	3.914.153,16	23.978.945,62
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		(4.899.984,36)
- RESULTADOS LÍQUIDOS		(1.157.142,57)
- Total da Situação Líquida		17.921.818,69
- Total do Passivo e da Situação Líquida		57.648.513,85

Conta de exploração do exercício de 1993

(Ramo vida)

(Patacas)

D É B I T O				
	Vida	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- Provisões matemáticas . De seguro directo	10.815.577,21			10.815.577,21
- Comissões . De seguro directo	612.736,54			612.736,54
- Descontos concedidos aos segurados (s.d.)	190.774,31			190.774,31
- Encargos de resseguro cedido (r.c.) . De seguro directo - Prémios cedidos	228.633,91			228.633,91
- Indemnizações . De seguro directo - Morte do segurado - Resgate de apólices - Vencimento de apólices - Outros	80.452,00 625.866,80 1.686.165,08 532.462,31		80.452,00 625.866,80 1.686.165,08 532.462,31	2.924.946,19
- Despesas gerais		3.289.040,09		3.289.040,09
- Encargos financeiros		432.274,96		432.274,96
- Encargos diversos		1.447.318,54		1.447.318,54
- Amortizações e reintegrações do exercício . Imobilizações corpóreas		302.763,36		302.763,36
- Totais	14.772.668,16	5.471.396,95		20.244.065,11
=====				
C R É D I T O				
- Prémios brutos . De seguro directo	14.995.738,84			14.995.738,84
- Proveitos de resseguro cedido . De seguro directo - Comissões (inc. part. nos lucros)	50.287,73			50.287,73
- Proveitos inorgânicos . Financeiros . Outros		3.578.256,02 58.134,26	3.578.256,02 58.134,26	- 3.636.390,28
- Prejuízo de exploração		1.561.648,26		1.561.648,26
- Totais	15.046.026,57	5.198.038,54		20.244.065,11
=====				

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Prejuízo de exploração	1.561.648,26	- Ganhos extraordinários do exercício	270.126,85
		- Ganhos relativos a exercício anteriores	134.378,84
		- Resultados líquidos	1.157.142,57
- Total	1,561,648.26	- Total	1,561,648.26
	=====		=====

Contabilista,
Wong Pui Meng

Gerente-Geral,
Bai Yuanqin

(Custo destas publicações \$ 6 404,10)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$116,00

每份價銀一百一十六元正